



09 NOV 2016

166

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 23

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, na Foz do Sousa, no Edifício da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº Senhor Vice-Presidente Dr. José Luís Filipe de Araújo, substituto legal do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e os Exmºs. Membros da Câmara:

515(as)

Dr. Carlos Alberto Silva Zeis, José Fernando da Silva Pereira,
D.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Eng.º Helder Vasco
dos Santos Figueiredo, D.ª M.ª João de Jesus Marinho
Ramos das Neves Marinho, Eng.º Rui Ferreira de Espinheira
Suelhas, D.ª Rosalina Sofia Neves Martins, Dr. Joaquim
dos Santos Barbosa, José Manuel Pinto da Silva e
D.ª Patrícia Sofia Valente Silva.

O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião eram 10h15m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



09 NOV 2016

2
Fló

lu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2016, PELAS 10 HORAS, NA FOZ DO SOUSA, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE FOZ DO SOUSA E COVELO

1. Resumo diário da tesouraria
2. Alteração ao Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Gondomar - Proposta
3. Centro Infantil de Valbom – Cruz Vermelha Portuguesa Delegação Porto/Matosinhos – Contrato programa de Apoio – Aditamento à deliberação de 14 de setembro de 2016 - Proposta
4. Acidente de viação ocorrido na Rua da Marginal Bouça do Arco, em S. Pedro da Cova, da Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Pedido de indemnização em nome de Raquel Almeida Moreira de Carvalho – Proposta
5. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar – Acolhimento das jornadas (congresso) “Novas Competências no Pré-Hospitalar no Centro da Europa” - Utilização do Auditório Municipal – Isenção de taxas – Proposta
6. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar – Realização de Feira Social - Utilização do Anfiteatro do Souto – Isenção de Taxas – Proposta
7. Auxílios Económicos para o 1.º Ciclo do Ensino Básico (2.ª Fase), para o ano letivo de 2016/2017 – Proposta
8. Transportes Escolares – Transporte dos alunos da Escola EB1 de Moreira para a Escola EB1 de Cimo de Vila – Adenda ao contrato interadministrativo celebrado com a União das Freguesias de Melres e Medas – Proposta
9. Transportes Escolares – Contrato interadministrativo a celebrar com a União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo - Proposta
10. Transportes Escolares – Contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba – Proposta
11. Transportes Escolares – Contrato interadministrativo a celebrar com a União das Freguesias de Melres e Medas - Proposta

“O ponto 8 foi discutido e votado após a discussão e votação dos pontos 9, 10 e 11 - 4º.º.º.º.”



GONDOMAR

Município de Gondomar

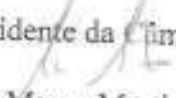
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

09. NOV 2016

3
V. C.

LA

12. Aquisição de parcela de terreno sito no Lugar da Ribeira, em Melres, da Freguesia da UF de Melres e Medas, propriedade de Herdeiros de José Ferreira de Azevedo – Minuta do contrato promessa de compra e venda – Proposta
13. Fundo de maneiio afeto ao Vereador Senhor José Fernando Moreira – Alteração de titular para Manuel José Santos Paiva, membro do Gabinete de Apoio ao Vereador – Proposta
14. Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados – Protocolo de colaboração entre o Município de Gondomar e a Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados – Aprovação da minuta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)





GONDOMAR
cidade

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

04 NOV 2016

4
Blau

Jab
08/11/2016

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 04 de Novembro de 2016, cujo saldo das operações
orçamentais é de 1 466 782,72€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 4 778 799,39€.....

Finalizada

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
04/11/2016	1
Número	Ano
207	2016

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	19.826,90	109.038,48	128.867,38	100.584,05	28.283,33
FUNDOS DE MANEIO	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
BANCOS	339.972,76	30,00	339.002,76	0,00	339.002,76
À ORDEM					
Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PTS0001000007964807010182					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	51.975,59	1.604,48	53.580,07	6.139,89	47.440,19
Conta : PTS00035035100000002000016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	621.272,59	0,00	621.272,59	86.897,18	534.575,41
Conta : PTS0003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PTS00035035100000001323095					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	474.508,37	0,00	474.508,37	0,00	474.508,37
Conta : PTS0003503510002961023048 - Emprestimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	11.281,10	0,00	11.281,10	0,00	11.281,10
Conta : PTS000350351000300593033 - Renditas Habituação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	15.435,47	0,00	15.435,47	0,00	15.435,47
Conta : PTS0003503510003347523081					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	67.693,49	0,00	67.693,49	0,00	67.693,49
Conta : PTS0003503510002830613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.243,53	5.160,55	15.404,08	0,00	15.404,08
Conta : PTS000350351000005663073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	836.794,95	0,00	836.794,95	0,00	836.794,95
Conta : PTS0003503510006505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Portugalés S.A	2.014.708,92	0,00	2.014.708,92	0,00	2.014.708,92
Conta : PTS0007900006966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Portugalés S.A	137.527,44	0,00	137.527,44	0,00	137.527,44
Conta : PTS0007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	26.794,37	0,00	26.794,37	0,00	26.794,37
Conta : PTS0001900003686504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	45.341,20	0,00	45.341,20	0,00	45.341,20
Conta : PTS0001900000019560700167					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	63.095,92	0,00	63.095,92	0,00	63.095,92
Conta : PTS00036000030044998577114					

09 NOV 2016

BIC

03 NOV 2016

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pag.
04/11/2016	2
Número	Ano
207	2016

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saldo do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOB					
Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	87.149,46	800,00	87.749,46	0,00	87.749,46
Sub-Total :	4.853.008,09	7.386,03	4.840.403,12	92.837,06	4.747.566,06
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	4.853.008,09	116.433,61	4.972.220,50	193.421,11	4.778.799,39
DOCUMENTOS					
	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	4.863.555,50	116.433,61	4.982.767,51	193.421,11	4.789.346,80
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS					
	1.547.271,22	11.823,02	1.559.094,24	92.311,52	1.466.782,72
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS					
	3.306.515,77	4.378,40	3.312.894,17	877,50	3.312.016,67

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	26.993,06
	Em Cheques e Vales Postais	1.290,27

 Tesoureiro
 Conferi
 Presidente



02 NOV 2016

h *Plata*

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE GONDOMAR -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Abstive-se o Vereador Sr. Dr. M.º João Manuel.

09 NOV 2016

Caro
M. A. L. V. P.
J. A.

↓

8
Pleu

PROPOSTA

Alteração ao regulamento do Banco Local de Voluntariado de Gondomar

Por deliberação de 31 de agosto de 2016 foi aprovado o projeto de alteração do regulamento do Banco Local de Voluntariado, sendo considerado que o voluntariado é reconhecidamente uma atividade inerente ao exercício da cidadania, traduzido numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral, tal como expresso no Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro.

Assim, considerando que:

O art.º 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro define o voluntariado como o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, e em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do bem-comum, para o benefício da comunidade, mas em favor de cada indivíduo que o pratica, revertendo para si o potencial transformador que tais atitudes e comportamentos representam na sua valorização humana.

Os Bancos Locais de Voluntariado são estruturas que permitem, a nível local e de forma flexível e descentralizada, facilitar o voluntariado, instituindo-se como um local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e entidades que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

A alteração do projeto de regulamento do Banco Local de Voluntariado de Gondomar foi submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, no cumprimento do estabelecido no artigo 100º e 101º do Código de procedimento Administrativo, não tendo sido registadas propostas de alteração/contributos ao documento em consulta.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Desenvolvimento Social

09.NOV.2016

9.
P.100

h

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a alteração ao regulamento do Banco Local de Voluntariado de Gondomar, que se anexa e que se considera fazer parte integrante desta proposta.

Gondomar, 02 de novembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara
A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

09.NOV.2016

João
Cláudio
lv



**BANCO LOCAL DE
VOLUNTARIADO
GONDOMAR**

**Regulamento Interno do Banco Local de Voluntariado de Gondomar
(1ª alteração – novembro de 2016)**

Aprovado em reunião de Câmara de 12 de fevereiro e Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2009.

Regulamento Interno do Banco Local de Voluntariado de Gondomar

Preâmbulo (nova redação)

A promoção de uma cultura de coesão social capaz de contribuir para uma maior qualidade de vida, que reforce os valores da participação e implicação de todos os cidadãos nos mais diversos domínios de atividade, baseada nos valores da interajuda e da solidariedade reforçam a pertinência do voluntariado como impulso no desenvolvimento harmonioso da sociedade.

Entende-se por voluntariado o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, de acordo com o art.º 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do bem-comum, para o benefício da comunidade, mas em favor de cada indivíduo que o pratica, revertendo para si o potencial transformador que tais atitudes e comportamentos representam na sua valorização humana.

Atendendo à emergência de novos paradigmas no voluntariado, urge redefinir-se as orientações e medidas que possam valorizar e reconhecer a realização de ações de voluntariado como essenciais para uma participação e cidadania ativas, bem como promover a responsabilidade social e a centralidade do compromisso assumido pelas diversas entidades que contribuem para o desenvolvimento social do Município de Gondomar.

O projeto de alteração do regulamento interno do Banco Local de Voluntariado de Gondomar foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, no cumprimento do estabelecido no artigo 100º e 101º do Código de procedimento Administrativo, não tendo sido registadas propostas de alteração/contributos ao documento em consulta.

Neste sentido, este documento pretende ser orientador da atuação do Banco Local de Voluntariado de Gondomar estrutura que, a nível local e de forma flexível e descentralizada, é facilitadora do voluntariado, instituindo-se como um local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e entidades que reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade, promove o encontro entre a procura e a oferta de voluntariado, disponibilizando informação, formação e apoios diversos às organizações e voluntários.



GONDOMAR

o mundo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

03 NOV 2016

13
14
15

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º

Objeto (nova redação)

O presente documento pretende orientar a intervenção do Banco Local de Voluntariado de Gondomar, tendo em conta as diretrizes nacionais acerca desta temática, emanadas através do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, bem como pela Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.

O Banco Local de Voluntariado de Gondomar visa:

- a) Criar uma estrutura devidamente organizada e de suporte a toda a intervenção voluntária, promovendo o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, concertando os diversos intervenientes locais;
- b) Divulgar projetos e oportunidades de Voluntariado;
- c) Apoiar continuamente as relações mútuas entre o voluntário e as organizações que o acolhem, assim como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário, promovendo a qualidade e a gestão das instituições e voluntários;
- d) Valorizar, promover e incentivar a prática do Voluntariado, bem como dar a conhecer as boas práticas instituídas.

Artigo 2º

Normas Aplicáveis

O presente regulamento baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.



GONDOMAR
Município

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

09. NOV 2016

13
P. 10

Artigo 3º

Organização e Funcionamento (nova redação)

1 – A organização do Banco Local de Voluntariado assenta em três dimensões específicas, com as seguintes características:

- a) **Banco de Dados** - Recebe inscrições dos voluntários e das organizações que pretendem acolher voluntários, por área de interesse. As áreas de intervenção são: Desenvolvimento Social; Ambiente e Ecologia; Animação e Recreio; Cultura e Património; Desenvolvimento local dos territórios; Desporto; Educação; Saúde e Turismo;
- b) **Formação** - Promove formação estruturada e contínua dirigida a pessoas que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades voluntárias, assim como às organizações interessadas em acolher voluntários;
- c) **Centro de Investigação e Promoção do Voluntariado** - comporta duas valências, por um lado, um Centro de Documentação e Informação responsável por reunir documentação e informação sobre voluntariado, assim como prestar todos os esclarecimentos aos interessados por esta temática, por outro, é igualmente responsável pela Conceção, Organização e Desenvolvimento de Ações – dinamizando atividades estruturadas com e para voluntários, nomeadamente, encontros, debates e seminários para troca de experiências e avaliação de resultados.

2 – Independentemente da área de intervenção, os voluntários não podem desempenhar tarefas que não se identifiquem com as áreas de intervenção atrás enunciadas, nem outras habitualmente exercidas por profissionais das organizações.

Artigo 4º

Entidade Promotora

A entidade promotora do Banco Local de Voluntariado de Gondomar é a Câmara Municipal de Gondomar, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

09.NOV.2016

26
Plex
↓

Capítulo II

Admissão

Artigo 5º

Destinatários (nova redação)

1 – Voluntários:

População residente ou que exerça uma atividade profissional ou educativa no Município de Gondomar, a partir dos 14 anos de idade e que manifeste particular interesse por desenvolver ações no âmbito da prática de voluntariado. Serão salvaguardadas e respeitadas características como: igualdade de género, diferenças étnicas e pessoas com deficiência, desde que as pessoas possuam aptidões físicas, psíquicas e intelectuais para desenvolver a atividade escolhida.

Os interessados em candidatar-se a voluntários poderão fazê-lo através do sítio da Internet, www.cm-gondomar.pt ou no Banco Local de Voluntariado de Gondomar, através do preenchimento de uma ficha de inscrição. Posteriormente será sempre realizada uma entrevista presencial.

2 – Organizações:

Podem inscrever-se no Banco Local de Voluntariado de Gondomar todas as organizações sediadas no Município de Gondomar, desde que prossigam fins não lucrativos, ou serviços públicos, através do sítio da Internet, www.cm-gondomar.pt ou no Banco Local de Voluntariado de Gondomar, através do preenchimento de uma ficha de inscrição.

3 – Entidades Privadas:

Podem ainda usufruir dos serviços de consultoria e formação do BLV de Gondomar todas as empresas sediadas no Município de Gondomar, que pretendam, conscientemente, criar uma estratégia de responsabilidade social integrada, elaborando ações, apoios ou incentivos que visem envolver os colaboradores no âmbito de atividades voluntárias junto da comunidade gondomarense.

Para este efeito, devem as entidades interessadas aceder ao sítio da Internet, www.cm-gondomar.pt ou no Banco Local de Voluntariado de Gondomar, e proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição.

Artigo 6º

Condição de Admissão (nova redação)

- 1 – Após receção das candidaturas, dos voluntários e das organizações, as mesmas serão previamente analisadas pelo Banco Local de Voluntariado, sendo da responsabilidade deste, a seleção dos voluntários adequando o seu perfil às necessidades das organizações candidatas à integração de voluntários, nos termos previstos na legislação constante do artigo 2.º.
- 2 – Quando menor, o candidato a voluntário deve fazer-se acompanhar do Encarregado de Educação à entrevista de candidatura. O Encarregado de Educação do voluntário deve autorizar por escrito a atividade do voluntário menor e a sua assinatura deve também constar do respetivo programa de voluntariado.
- 3 – A competência da aceitação e admissão de candidaturas é da responsabilidade do Banco Local de Voluntariado de Gondomar, sendo que será dado conhecimento aos candidatos e às organizações do resultado da deliberação tomada pelo mesmo.
- 4 – No que se refere às entidades privadas, será sempre realizada uma reunião entre estas entidades e o BLV de Gondomar garantindo-se uma estratégia integrada de responsabilidade social em prol da comunidade gandomarenses.

Artigo 7º

Integração de Voluntários (nova redação)

- 1 - A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade promotora do BLV de Gondomar, consciente da necessidade de impulsionar o exercício de voluntariado no município, com o objetivo de gerar oportunidades de voluntariado, assume-se também como entidade promotora de programas de voluntariado nas suas diversas estruturas orgânicas.
- 2 - Para os devidos efeitos, será anualmente deliberada uma verba que visa a integração de voluntários no município de Gondomar, celebrando-se através desta os seguros de acidentes pessoais.
- 3 - Caberá ao Município de Gondomar, decorrente das atividades que promova, afiançar os procedimentos necessários, garantindo que as despesas que possam resultar da implementação de programas de voluntariado (p.e.: pequenas reparações, deslocações) são devidamente assegurados pelo mesmo.

Capítulo III
Direitos e Deveres

Artigo 8º

Deveres da Entidade Promotora (nova redação)

1 – Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado;
- b) Desenvolver Projetos e programas de Voluntariado;
- c) Divulgar projetos e oportunidades de voluntariado;
- d) Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado e proceder ao encaminhamento para as organizações candidatas;
- e) Definir o âmbito do trabalho de voluntariado em função do perfil do voluntário, nomeadamente a definição das suas funções, a sua participação nas atividades e a duração das mesmas, e as formas de desvinculação;
- f) Promover formação estruturada e contínua dirigida a pessoas que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades voluntárias, assim como às organizações interessadas em acolher voluntários;
- g) Acompanhar a inserção dos voluntários nas organizações que promovam programas/ projetos de Voluntariado;
- h) Emitir o Cartão de Identificação de cada voluntário do BLV de Gondomar, sempre após a frequência da ação de formação inicial em Voluntariado, a ser entregue no fim da sua primeira experiência de voluntário no Município de Gondomar;
- i) Aos voluntários que se encontrem em situação de ativos à data da aprovação deste Regulamento ser-lhes-á assegurada a entrega imediata do Cartão de Identificação de Voluntário.
- j) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho desenvolvido pelos voluntários e pelas organizações;
- k) Disponibilizar às organizações modelos tipos das fichas de assiduidade e pontualidade, assim como, de avaliação do trabalho voluntário, bem como todos os que se venham a considerar pertinentes de serem implementados;
- l) Disponibilizar ao público em geral informações sobre voluntariado;
- m) Assegurar a proteção de dados pessoais e informações fornecidos ao BLV de Gondomar;

- n) Implementar um espaço dedicado ao voluntariado a designar de Casa do Voluntariado, e a definir as respetivas normas de funcionamento.

Artigo 9º

Deveres das Organizações (nova redação)

1 – Constituem-se deveres das organizações:

- a) Nomear um responsável da organização para representação no Banco Local de Voluntariado, e que acompanhe os voluntários durante o período de voluntariado na Instituição;
- b) Definir, de acordo com as orientações indicadas pelo BLV de Gondomar, o Perfil de Posto para o Programa de Voluntariado para o qual pretendem voluntários;
- c) Garantir formação sobre a orientação, missão e valores da organização, bem como, sobre as funções que estão a oferecer; esta última poderá ocorrer no exercício da própria atividade, desde que devidamente supervisionada, devendo ser adequada às exigências do compromisso voluntário.
- d) Remeter, semestralmente, ao BLV de Gondomar, informações que validem o compromisso e responsabilidade dos voluntários encaminhados pelo mesmo, através de documento a ser emitido pelo BLV de Gondomar;
- e) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho desenvolvido pelo voluntário;
- f) Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.
- g) Garantir o seguro de acidentes pessoais para os voluntários;
- h) Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade.

2 – No que se refere ao tecido empresarial, considera-se que as entidades devem:

- a) Estar sediadas no Município de Gondomar;
- b) Estar legalmente constituídas;
- c) Ter um colaborador designado para a função de gestor/ interlocutor para o voluntariado/ responsabilidade social da empresa.

Artigo 10º

Direitos dos Voluntários (nova redação)

1 – São direitos dos voluntários:

- a) Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- b) Desenvolver um trabalho de acordo com as suas motivações;
- c) Dispor de um cartão de identificação enquanto voluntário;
- d) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- e) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- f) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- g) Participar nas decisões que digam respeito ao seu trabalho;
- h) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;
- i) Ser abrangido pelo regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social, e ter garantido o seguro de acidentes pessoais;
- j) Os voluntários inscritos no BLV de Gondomar terão ainda acesso a um “Passaport para o Voluntariado” aquando da frequência da ação de formação inicial em Voluntariado, onde passará a ser registado a sua colaboração em iniciativas voluntárias.

Artigo 11º

Deveres dos Voluntários (nova redação)

1 – Constituem-se deveres dos voluntários para com os beneficiários das ações de voluntariado, os seguintes:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Informar os respetivos responsáveis de questões imprevistas que ocorram durante as ações de voluntariado, aguardando pelas orientações dos mesmos;

- e) Atuar de forma gratuita e comprometida, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

2 – Para com a entidade promotora/organizações:

- a) Cumprir os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- b) Conhecer e respeitar o funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- e) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- f) Evitar conflitos no exercício do seu trabalho de voluntário;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
- h) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- j) Informar a organização promotora com a maior antecedência possível (com um mínimo de 20 dias) sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, bem como proceder à justificação de possíveis faltas;
- k) Colaborar com os profissionais da organização promotora, potenciando a sua atuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respetivo domínio de atividade.

3 – Para com os outros voluntários:

- a) Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho.

Artigo 12º

Reconhecimento dos Voluntários inscritos no BLV de Gondomar (nova redação)

- 1 – Será promovido, com caráter anual, um evento de reconhecimento ao voluntariado promovido pelo BLV de Gondomar, onde se destacará o mérito de voluntários, organizações parceiras, e o tecido empresarial do Município envolvido em iniciativas de voluntariado/ responsabilidade social.
- 2 – Sempre que se verifique a colaboração bem-sucedida numa iniciativa voluntária, os voluntários terão um registo no “Passaport para o Voluntariado” nas seguintes condições:
 - a. Até 5 horas de colaboração - 1 registo;
 - b. Entre 5 a 20 horas – 2 registos;
 - c. Entre 20 a 50 horas – 3 registos;
 - d. Mais de 50 horas – 4 registos.

Estes registos são da competência do BLV de Gondomar, sendo que o “Passaport para o Voluntariado” garantirá o acesso ao evento de reconhecimento ao voluntariado promovido pelo BLV de Gondomar.

- 3 – Os voluntários que colaborem em pelo menos 10 atividades perfazendo um mínimo de 50 horas de voluntariado anual, promovidas pelo BLV de Gondomar, terão ainda acesso a atividades e iniciativas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Gondomar, podendo haver lugar à definição de normas específicas para o efeito, as quais serão oportunamente divulgadas.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 13º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1 – O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Entidade/ Organização/ Banco Local de Voluntariado, com a maior antecedência que lhe seja possível, sendo que não deve ultrapassar o mínimo de 20 dias.

2 – A Entidade/ Organização e/ou Banco Local de Voluntariado pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento e/ou desadequação das tarefas efetuadas, da falta de assiduidade e pontualidade.

3 – Após três faltas injustificadas, o Banco Local de Voluntariado reserva-se ao direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

Artigo 14º

Alterações ao Regulamento

Das alterações introduzidas ao presente regulamento serão informados os voluntários e as organizações com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data em que as mesmas passam a vigorar.

Artigo 15º

Lacunas ou Casos Omissos (nova redação)

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador competente em razão da matéria.

Artigo 16º

Entrada em vigor (nova redação)

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais, revogando-se, desta forma toda, a regulamentação anterior.



09 NOV 2016

22
Plus

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

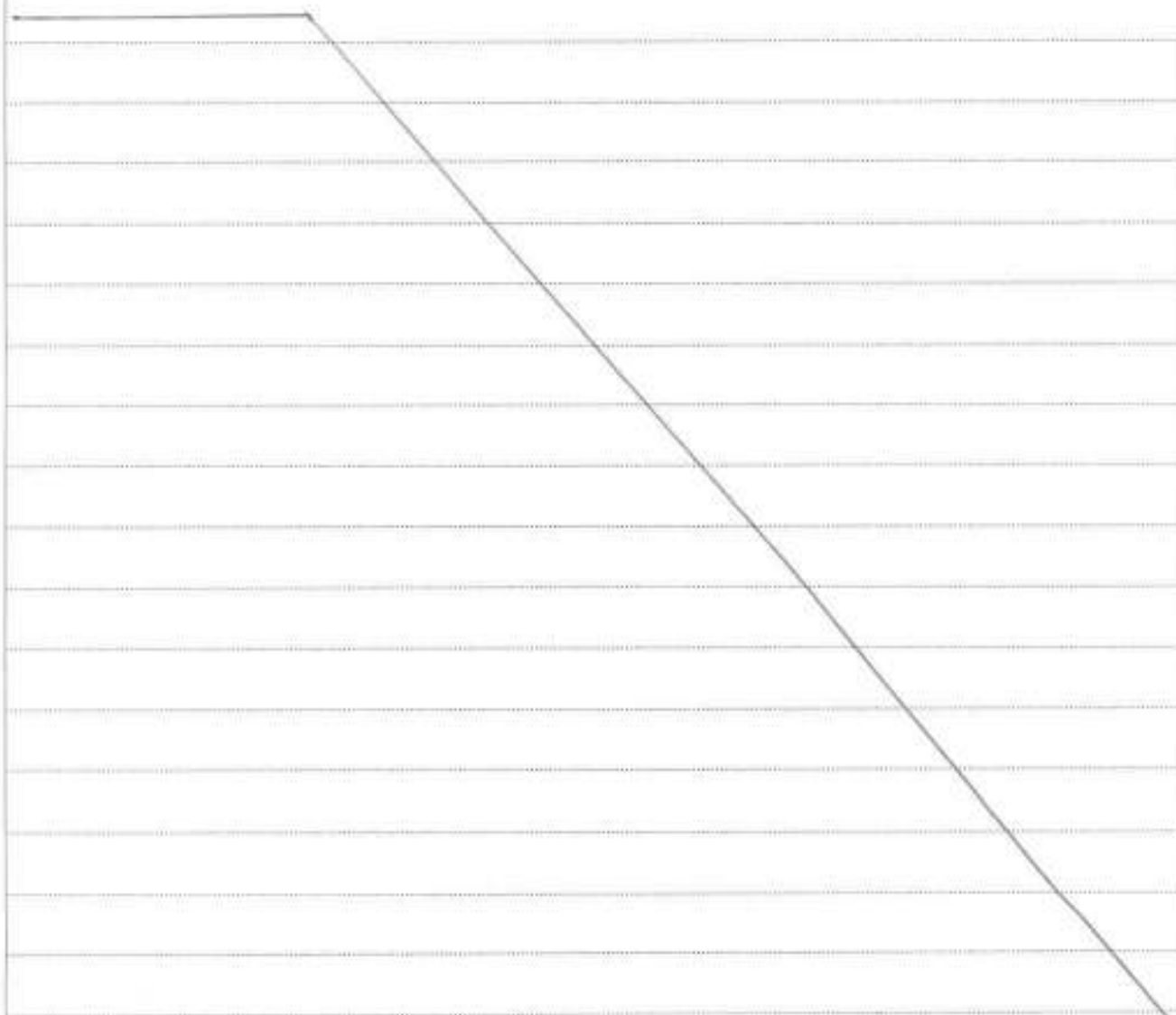
CENTRO INFANTIL DE VALBOM - CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DELEGAÇÃO
PORTO/MATOSINHOS - CONTRATO PROGRAMA DE APOIO - ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE
14 DE SETEMBRO DE 2016 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Anexa





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

01.09.2016

93
P1
A
J

PROPOSTA

Em Reunião de Câmara, de 14 de setembro de 2016, foi aprovado por unanimidade o Contrato Programa de Apoio Pontual no âmbito da Valência de Jardim de Infância, ao Centro Infantil de Valbom – Cruz Vermelha Portuguesa Delegação Porto/Matosinhos, no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), conforme cópia anexa, não tendo sido efetuado o respetivo cabimento e compromisso;

Assim, proponho que a Câmara delibere:

Ratificar a proposta aprovada em 14 de setembro de 2016, autorizando a realização da despesa no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), que se junta e faz parte integrante da mesma.

COMPROMISSO
CV707/MIG/7
Pres.
38040701
N: Seq. C. 26209
Nº SEQ. C. 2016 - 38854

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

03 NOV 2016

14 SET 2016

26
78
V. Ceu

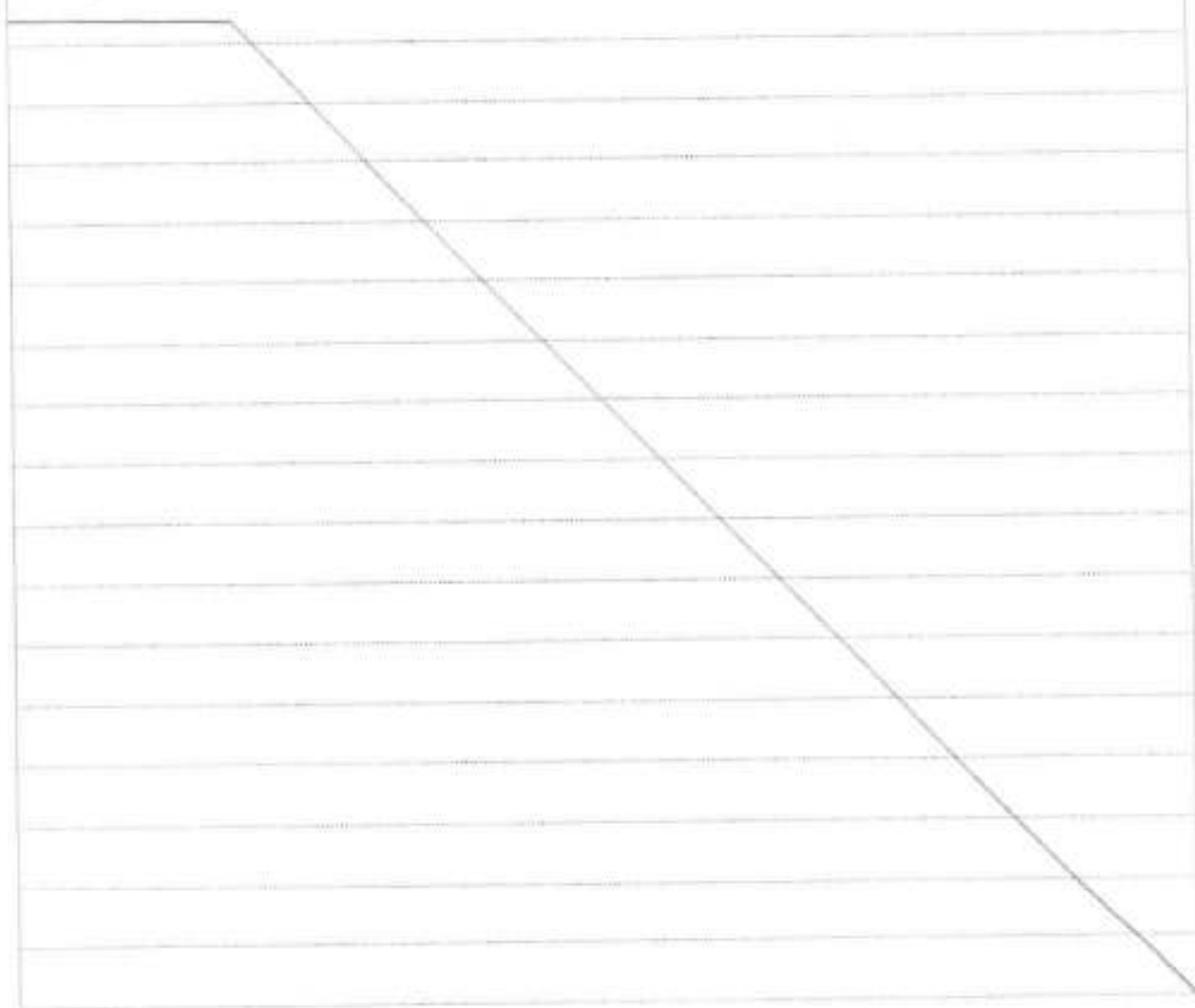


CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CENTRO INFANTIL DE VALBOM - CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DELEGAÇÃO
PORTO/MATOSINHOS - CONTRATO PROGRAMA DE APOIO PONTUAL NO ÂMBITO DA
VALÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social. —

— A câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.



09 NOV 2016

14 SET 2016

39
25
V. Cer
↓

GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

PROPOSTA

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições de âmbito social, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que a constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, é notória a intervenção abrangente e qualificada que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Porto/Matosinhos, desde a sua constituição em 1897, tem vindo a desenvolver, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social de inclusão e de respeito pela cidadania.

Desde dezembro de 2012 que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Porto/Matosinhos garante no Município de Gondomar uma resposta social abrangente e de recurso à comunidade, no âmbito da assinatura do contrato misto atípico de gestão e comodato entre o Instituto da Segurança Social, IP, referente ao Centro Infantil de Valbom, desenvolvendo através dessa estrutura, as repostas sociais de creche familiar, creche e pré-escolar (rede privada solidária), o que possibilita a integração direta de 124 crianças, assegurando a inúmeras famílias um suporte que lhes é essencial. Paralelamente, o Centro Infantil de Valbom garante ainda, em articulação com técnicos de ação social, apoio alimentar mensal às famílias cujos rendimentos carecem de um apoio específico.

Não obstante, ao longo destes anos, vendo diminuída a procura em creche, a Instituição foi acolhendo um maior número de crianças na valência de pré-escolar, situação que carecia de revisão dos acordos de cooperação, estabelecidos entre a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Porto/Matosinhos e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (creche familiar; creche), assim como com o Ministério da Educação e o da Solidariedade e Segurança Social no âmbito do pré-escolar (cf. Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho).

Assim,

Atendendo que o processo negocial de revisão dos acordos de cooperação reiniciado em julho do crt. possibilitou o aumento de 25 crianças em pré-escolar (perfazendo um total de 50 crianças abrangidas pelo

09 NOV 2016

14 SET 2016

80
26
P. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

GONDOMAR

Município de Gondomar

mesmo) e uma diminuição de 30 crianças relativamente à creche (acordo ajustado em conformidade com as inscrições nesta resposta social, cujo acordo inicial contemplava 72 crianças);

Atendendo que o dia 1 de setembro foi definido pela Instituição como início de ano letivo, estando constituídas 3 turmas de pré-escolar, num total de 75 criança, cujos valores das mensalidades de comparticipação das famílias foi calculado com base no modelo de cálculo definido para os acordos de cooperação;

Atendendo que as decisões negociais relativas aos acordos de cooperação foram concluídas, em fase de início do ano letivo e não foi possível abranger 25 crianças das inscritas (1 turma), comportando um encargo muito significativo para as famílias, que teriam que suportar a totalidade da mensalidade;

Atendendo que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Porto/Matosinhos, através do Centro Infantil de Valbom assegura a inúmeras famílias um suporte que lhes é essencial na conciliação entre a vida familiar e profissional, através da prática de um horário de funcionamento alargado (07:30h - 19:00h);

Atendendo que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Porto/Matosinhos possui já uma vasta experiência e é reconhecida pelo trabalho que desenvolve, é parceira do Conselho Local de Ação Social de Gondomar, e as respostas sociais que dinamiza se constituem como uma mais valia, e contribuem para as taxas de cobertura das respostas sociais a nível concelhio;

Propõe-se que a Câmara delibere:

Aprovar o **Contrato-Programa de Apoio Pontual à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Porto/Matosinhos**, conforme o documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta, no valor de 18.000€ (dezoito mil euros), destinado à compensação das comparticipações familiares das crianças da valência de pré-escolar.

Gondomar, 09 de setembro de 2016

O Presidente

(Dr. Marco Martins)

09 NOV 2016

16 SET 2016

dm
R. 01
04
Pleá



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - DELEGAÇÃO PORTO/MATOSINHOS

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições de âmbito social, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que a constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios sociais, é notória a intervenção abrangente e qualificada que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Porto/Matosinhos, desde a sua constituição em 1897, tem vindo a desenvolver, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social de inclusão e de respeito pela cidadania.

Desde dezembro de 2012 que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Porto/Matosinhos garante no Município de Gondomar uma resposta social abrangente e de recurso, no âmbito da assinatura do contrato misto atípico de gestão e comodato entre o Instituto da Segurança Social, IP, referente ao Centro Infantil de Valbom, desenvolvendo através dessa estrutura, as repostas sociais de creche familiar, creche e pré-escolar (rede privada solidária), o que possibilita a integração direta de 124 crianças, assegurando a inúmeras famílias um suporte que lhes é essencial na conciliação entre a vida familiar e profissional.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que promovam estratégias diretas que garantam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar este Contrato-Programa de Apoio Pontual à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Porto/Matosinhos, garantir um apoio específico às famílias das crianças que frequentam a valência de pré-escolar.

09 NOV 2016

14 SET 2016

32
A
38
Fleu
↓

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Assim, estabelece-se o presente contrato pontual entre:

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, representada pelo seu Presidente, Dr. Marcos André dos Santos Martins Lopes, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Porto/Matosinhos, pessoa coletiva nº 500 745 749 representada pela sua Presidente, Dra. Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

O presente Contrato tem por objeto o apoio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Porto/Matosinhos, que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, esta estrutura, no valor de €18.000,00 (dezoito mil euros), destinado exclusivamente à compensação das comparticipações familiares das crianças da valência de pré-escolar.

1. A Câmara Municipal de Gondomar disponibiliza 40% do valor global de €18.000,00 aquando da assinatura deste protocolo, 40% em janeiro de 2017, e os restantes 20% em junho de 2017, aquando da apresentação do comprovativo de frequência das crianças não abrangidas pelo acordo.
2. A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Porto/Matosinhos assegurará o seu regular funcionamento, não podendo afetar as verbas a diferentes fins daqueles que contam do ponto 1.º; a falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.
3. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de julho de 2017.

Gondomar, _____ de _____ de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar

(Dr. Marco Martins)

A Presidente da CVP - Delegação de
Porto/Matosinhos

(Dra. Joana Salinas C. do Carmo Vaz)



09, NOV 2016

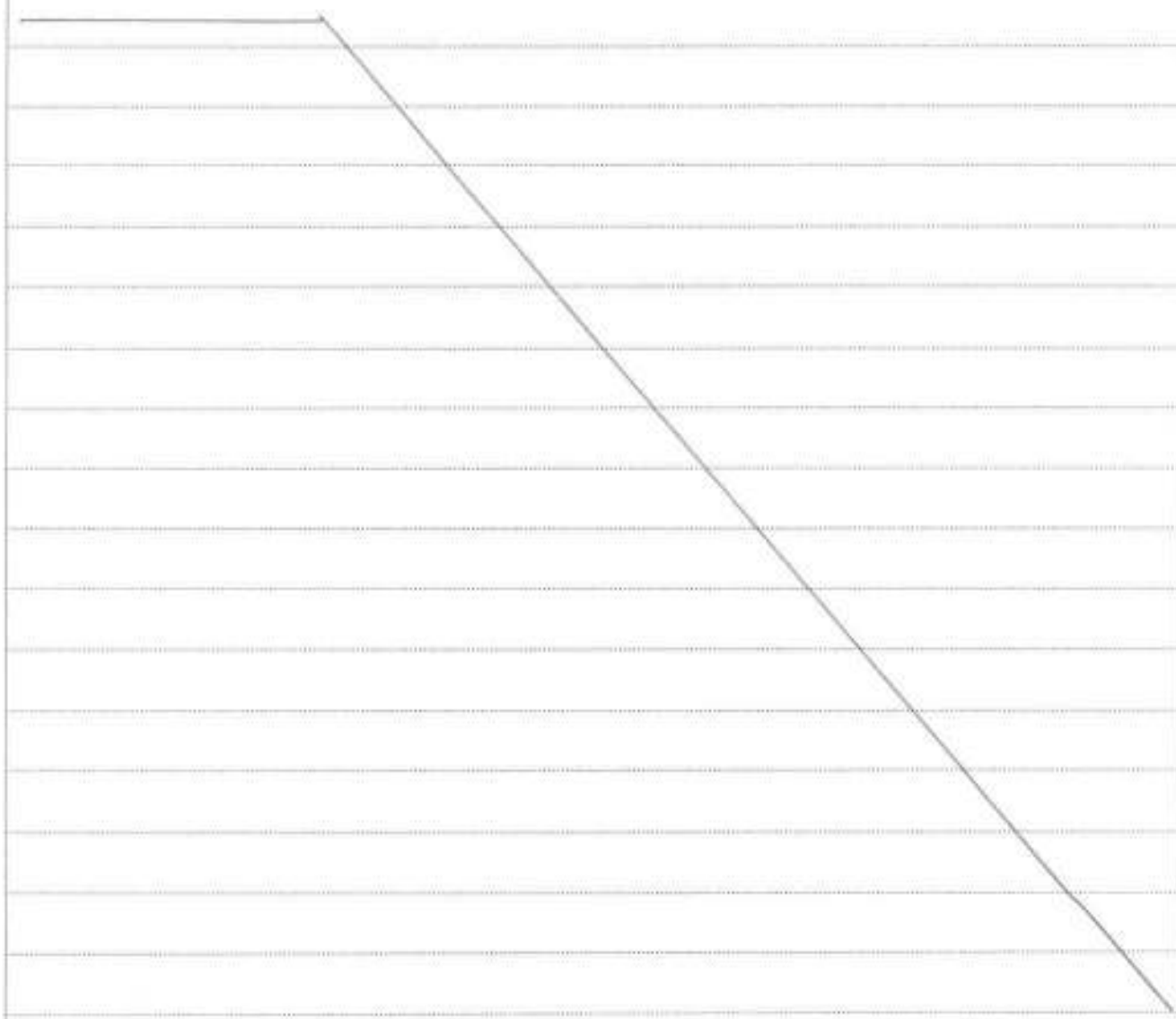
29
↓
V. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DA MARGINAL BOUÇA DO ARCO, EM S. PEDRO DA
COVA, DA FREGUESIA DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO
EM NOME DE RAQUEL ALMEIDA MOREIRA DE CARVALHO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade a aprovar a proposta*
anexa.





09 NOV 2016

30
Ker
fr

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Foi requerido, ao Município de Gondomar, pela requerente Raquel Almeida Moreira de Carvalho, com residência na Travessa do Parque, n.º 43, 4510-363 São Pedro da Cova, Gondomar, o ressarcimento dos prejuízos, nomeadamente por danos provocados no pneu do seu veículo automóvel, na sequência de acidente de viação, ocorrido na Rua da Marginal Bouça do Arco, em São Pedro da Cova, por embate em tampa de saneamento.

O procedimento foi instruído nos serviços respectivos, e em cumprimento do princípio do inquisitório, enunciado no art. 58.º do código do procedimento administrativo (CPA), foram averiguados os factos, em conformidade com os elementos existentes e o requerido pelo interessado.

Pelo departamento jurídico e de fiscalização foi emitido o parecer n.ºs 161/2016, que se encontra anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo deferimento da pretensão formulada.

Foi dispensada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 124.º do dl. n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, a audição prévia.

Assim, nos termos e fundamentos do referido parecer,

Proponho o deferimento do requerido.

Gondomar,

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



CABIMENTO	
INDENIZACAO	14738
DATA:	11/11/2016
NUM.:	0306000309
N.º:	6195

N.º SEQ. DISPOSIÇÃO
38783

Visto
11/11/2016



GONDOMAR

Município de Gondomar

09 NOV 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

Parecer jurídico nº 161/2016

ASSUNTO: Responsabilidade no pagamento dos gastos com veículo, após rebentamento de pneu, quando circulava na Rua da Marginal Bouça do Arco, em S. Pedro da Cova.
Pedido de indemnização civil
Requerente: Raquel Almeida Moreira de Carvalho (MGD: 19487)

Exma. Senhora Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do Pedido:

É-nos pedido para apreciar a responsabilidade civil extracontratual desta autarquia no âmbito de um acidente que a requerente teve com o seu veículo, depois de ter sofrido um rebentamento do pneu, quando circulava na Rua da Marginal Bouça do Arco, em S. Pedro da Cova, ao que se vai proceder em seguida.

A requerente remete factura da oficina (com o valor total de 130,00€), a Declaração/Informação da GNR e algumas fotos da tampa de saneamento que causou o acidente. De referir que esta infra-estrutura está a cargo da empresa Águas de Gondomar, S.A.

Vem solicitar responsabilidade no pagamento dos gastos que teve.

1 - Os factos e a subsunção dos factos ao enquadramento jurídico vigente:

Ponto 1

Do dever de vigilância das vias públicas

Com efeito, não se suscitam dúvidas de que cabe ao **município** a obrigação de vigiar o estado das vias, bem como remover ou sinalizar os obstáculos nelas existentes impeditivos de uma cómoda e segura circulação, pois que o cumprimento defeituoso ou o incumprimento desses deveres o fará incorrer, de acordo com as regras gerais da responsabilidade civil, na obrigação de indemnizar os danos daí decorrentes.

É na verdade atribuição da CMG a fiscalização, conservação e reparação do pavimento das vias públicas, bem como da sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública.

Basta olhar para a legislação e analisar os artigos referidos abaixo:

- Relativamente à Câmara Municipal, conferir o preceituado no art.º 33º, nº 1, alínea qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013; e Os arts. 2.º; 13.º, al. b); 14.º, al. b); 16.º, als. a) e m) e 28.º, n.º 1; todos da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto, de 1961.
- Relativamente ao Presidente de Câmara, o enunciado no art. 35.º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013.
- Relativamente à Junta de Freguesia, conferir o preceituado no art. 16.º, n.º 1, alínea ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que vigora a partir de 30 de Setembro de 2013;
- Quanto à sinalização do trânsito, conferir os arts. 1º; 4.º, al. c); 7.º; 19.º; 20.º, nºs 1, 3 e 4; 46.º; 47.º, nºs 1, 2, al. a), 3, 4, 5 e 7; 77.º, nºs 1, 2 e 3; 78.º, nºs 1, 2 e 3; 82.º; 83.º; 84.º, n. 3; 85.º; 86.º, n.º 1; 87.º, nºs 1, 2 e 4; 93.º, nºs 1 e 3; 88.º, nºs 1, 2 e 3; 96.º, als. b), c), d), e) e f); 97.º, n.º 1; todos do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro; e Art. 5.º, nºs 1 e 2; art. 6.º, n.º 1 e 2; art. 7.º, n.º 1; art. 9.º, n.º 1 do Cód. da Estrada.

"O exercício das referidas competências na prossecução das atribuições supra referidas, insere-se no âmbito da actividade de gestão pública da Autarquia" [Vide acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proc. 2089/2006-2, Relator: Jorge Leal]



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

09.NOV.2016

33
↓
↑

Não ficou, no nosso entender, demonstrada a culpa dos serviços camarários e a existência de um dever de agir por parte dos mesmos, mas antes da empresa concessionária Águas de Gondomar.

Assim, as "Águas de Gondomar" têm uma concessão de serviços públicos (art. 407.º do dl. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), isto é, um contrato pelo qual se obriga a gerir, em nome próprio e sob sua responsabilidade, uma actividade de serviço público, durante um determinado período, sendo remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão (...) (n.º 2).

No que ao caso interessa, na minha modesta opinião, compete a esta empresa gerir, manter, conservar, promovendo, se necessário, a sua substituição ou reparação, um sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais.

Quanto à responsabilidade perante terceiros, a concedente (câmara) responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das actividades concedidas por facto que à câmara seja imputável (424.º, n.º 1). O que, na minha modesta opinião, não é o caso, conforme referido supra.

A câmara responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário (424.º, n.º 2).

Ora, oficiando-se a concessionária em questão (via email), juntando-se inclusive fotos da infra-estrutura/tampa de saneamento; observando-se aí a existência da tampa desnivelada em relação à superfície do arruamento, tudo por falta de cuidados de manutenção dessa infraestrutura pela empresa concessionária e não do arruamento em si; tendo-se verificado, pelas declarações da requerente, pela junção ao processo de factura (que atesta a compra efectiva de pneu danificado), pelo auto de ocorrência (Declaração/Informação da GNR de Fânzeres, n.º 220130855, com o proc. n.º 131/16, que registou o sinistro, de acordo com as declarações da lesada), a constatação efectiva da causa do acidente, isto é, a tampa de saneamento "afundada", desnivelada, face a todo o arruamento e que causou o acidente, rebentando o pneu; apesar de tudo isto, vem a concessionária dizer, sem se preocupar com uma análise séria desta questão:

" (...) informamos que a referida tampa que esteve na origem do acidente, é uma caixa de águas pluviais."

Ora, esta afirmação é uma inverdade absoluta, uma vez que a tampa é de águas residuais = saneamento, responsabilidade da concessionária.

Se este pouco cuidado de manutenção de infraestruturas da concessionária, de manter o seu nivelamento com o piso dos arruamentos, não permitindo o seu "afundamento", não é falta de manutenção e conservação, não sei o que será falta de manutenção. É que esta tampa é um objecto/elemento estranho à estrada em si, sendo uma infraestrutura de saneamento e sob gestão e responsabilidade da respectiva concessionária.

Por fim, a empresa concessionária, insistindo teimosamente na tese de que se trata de rede de águas pluviais (pelos serviços camarários e pelas fotografias é constatado tratar-se de tampa de saneamento), colmata, cometendo um erro grave:

"Porquanto, não somos responsáveis pelo ressarcimento de quaisquer danos que eventualmente tiverem decorrido do acidente descrito, compete à Câmara Municipal de Gondomar a gestão, conservação e manutenção da rede de águas pluviais."

Esta argumentação pasma pelo seu conteúdo e deixa imenso a desejar.

Compete às "Águas de Gondomar" a gestão, conservação e manutenção da rede de águas residuais = saneamento. É esta a Entidade Gestora responsável pela concepção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03 NOV 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

34
Klein

"Da experiência acumulada, quando os acidentes ocorrem, devido a acções e/ou omissões provocados por tampas de saneamento, em que o Município requer informação por parte da concessionária, a resposta obtida é sempre no sentido de declinar a sua responsabilidade." (já o diz a Dra. Verónica Bandeira, no seu parecer 88, DMI 30 de Maio de 2014)

"Independentemente da resposta obtida pela concessionária, sabemos existir entendimento jurisprudencial no sentido de que, pese embora as tampas de saneamento sejam da propriedade da concessionária, a vigilância dos arruamentos cabe ao Município, sendo esse **que em primeira linha deve responder.**"

Pode ler-se no Acórdão do TCAN de 19.02.2009 que "I - A vigilância e fiscalização das vias rodoviárias, quanto ao bom estado do piso para efeitos de circulação, ainda que abranja os elementos nela integrados, designadamente as tampas das caixas de saneamento situadas nas faixas de rodagem, é da competência de quem tem a jurisdição da via, ou seja a Câmara Municipal ou a EP-Estradas de Portugal, EPE, em função da natureza municipal ou nacional da via sinistrada. II- Em face dessa competência, em matéria de fiscalização do estado das vias rodoviárias, não pode ser imputada a ocorrência do acidente à concessionária da rede de águas e saneamento, porquanto o que está em causa é a fiscalização das infra-estruturas rodoviárias e não a concessão e a gestão do serviço público do sistema de água e saneamento."

Ora este acórdão, não tendo força obrigatória geral, nem carácter vinculativo, valendo para o caso concreto julgado e não sendo obrigado a ser seguido noutras sentenças, demonstra uma posição e opinião de determinada corrente jurisprudencial, a ser tida em conta.

Mas não devemos descurar o **direito de regresso**, que o município possa exercer sobre a concessionária, de acordo com o art. 6.º da lei n.º 67/2007, de 31 de dez. e artigo 524.º do código civil.

"Na prática, nos casos em que o Município é condenado ao pagamento da indemnização, desconhece-se se a mandatária interpunha acção de regresso contra a concessionária e em quantos processos o Município foi ressarcido."

"Assim, nos casos em que os danos provocados, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual, derivam do embate/queda em infra-estruturas, nomeadamente tampas de saneamento, de que são proprietários a Concessionária, o legislador, resolveu a questão, prevendo, expressamente o direito de regresso."

Este direito de regresso está previsto nos artigos 5.º, 6.º, n.º 1 e 8.º, nomeadamente no n.º 3, da lei 67/2007, de 31 de Dezembro e também de forma genérica no art. 524.º do Código Civil:

"Na Constituição da República Portuguesa, o n.º 4 do artigo 271.º remete para a Lei n.º 67/2007 a regulação do direito de regresso, o qual está disposto nos artigos 6.º, 8.º e 9.º-2, cujo conteúdo corresponde ao mesmo sentido do disposto no artigo 524.º do Código Civil; cabendo ao condevedor que não tenha sido interpelado judicialmente o reembolso da parte de responsabilidade que lhe cabia no crédito, após o crédito ter sido satisfeito pelo devedor ao credor. Nada impede, entretanto, que as partes da dívida dos devedores solidários sejam desiguais, podendo, inclusive, apenas um devedor suportar o encargo, conforme bem dispõe o artigo 526.º do Código Civil." (cfr. A responsabilidade civil extracontratual do Estado, NATÁLIA ZAMPIERI, Instituto Jurídico, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2014.)

O prazo para exercer o direito de regresso entre os responsáveis é o previsto no art. 498.º do código civil, isto é, 3 anos a contar do cumprimento,

Assim, nestes casos, **o lesado apresentando e produzindo toda a prova**, no processo administrativo, nomeadamente quanto:

- À veracidade do acidente; - parece-nos que a requerente faz prova disso.
- Quanto à existência dos danos (quais e qual a extensão dos mesmos); - também nos parece estar a prova feita.
- Quanto à comprovação de despesas efectivamente realizadas com a reparação; - a prova foi efectuada (factura),



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

03 NOV 2016

35
P. 11

- Comprovando a culpa da autarquia (neste caso remetemos para o acórdão acima e as considerações quanto à responsabilidade pelas infra-estruturas de saneamento a cargo das "Águas de Gondomar"); **deverá o município assumir perante o lesado e pagar o pedido de indemnização peticionado.**

Mas, salvo melhor opinião, as entidades concessionárias são responsáveis pela constante manutenção das suas infra-estruturas, incluindo o nivelamento dos acessórios instalados no espaço público, tais como tampas de caixas de visita, sumidouros, cabeças móveis, acesso a válvulas de corte, etc., aliás como mandam as boas técnicas de construção.

Este sinistro refere-se a tampa pertence à rede pública de águas residuais, logo saneamento, cuja entidade gestora das referidas infra-estruturas é a concessionária "Águas de Gondomar" e, logo, está sob a sua responsabilidade.

O acidente em questão deveu-se ao facto de existir um desnivelamento da tampa de saneamento face à faixa de rodagem, encontrando-se baixa, "afundada", o que levou a que o veículo embatesse com o pneu, causando danos no mesmo ao ponto de o ter rebentado.

Dra, numa situação de deficiência relacionada com tampas de saneamento, por. ex., falta de tampa, aluimento na zona circundante à tampa, desnivelamento da referida tampa em relação ao arruamento (que aconteceu no caso concreto), o que está em causa, no meu modesto entender, é a falta de um dever, por parte da concessionária, de manutenção, de conservação de infra-estruturas, de uma infra-estrutura que está sob a gestão e responsabilidade da concessionária de um serviço público (art. 407.º, n.º 2, do dl. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Tendo em conta tudo o dito atrás, não existe, na minha modesta opinião, na estrita relação "Águas de Gondomar" – Câmara um facto voluntário, ilícito e culposo, por parte dos serviços camarários, que tenha gerado, em termos de causalidade adequada, danos a qualquer lesado.

Assim, as Águas de Gondomar têm uma concessão de serviços públicos (art. 407.º do dl. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), isto é, um contrato pelo qual se obriga a gerir, em nome próprio e sob sua responsabilidade, uma actividade de serviço público, durante um determinado período, sendo remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão (...) (n.º 2).

Quanto à responsabilidade perante terceiros, a concedente (câmara) responde por danos causados pelo concessionário a terceiros no desenvolvimento das actividades concedidas por facto que à câmara seja imputável (424.º, n.º 1). Sendo certo que na maior parte dos casos, analisando os casos concretos e neste caso particular, não lhe é imputável.

A câmara responde ainda por facto que não lhe seja imputável, mas neste caso só depois de exercidos quaisquer direitos resultantes de contrato de seguro que no caso caibam e de excutidos os bens do património do concessionário (424.º, n.º 2).

Para estes casos, em que está em causa um comportamento ilícito da concessionária, a falta de manutenção das infra-estruturas, nomeadamente as tampas de saneamento – que fazem parte da concessão e que ficaram sob a responsabilidade da concessionária no âmbito da concessão e gestão da prestação do serviço público - **deverá o município assumir perante o lesado e pagar o pedido de indemnização peticionado**, mas não deverá ficar com o encargo suportado; **deverá antes notificar a concessionária para que cumpra o clausulado no contrato de concessão**, sob pena de incumprimento contratual (e se necessário acionar o direito de regresso), nomeadamente das disposições referentes a:

- "Lei aplicável e disposições por que se rege a concessão";
- "Princípio geral de responsabilidade pela Concessão";
- "Princípio geral de responsabilidade da concessionária";



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Município de Gondomar

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

09. NOV 2016

36
Alegre

Estabelece-se no referido contrato que *"a concessionária obriga-se a compensar integralmente o concedente pelos pagamentos que este haja de efectuar em virtude de responsabilidade civil, contra-ordenacional ou administrativa, relacionada com a exploração ou gestão."*

No âmbito do clausulado no contrato de concessão, *"poderá o concedente proceder à aplicação de multas à concessionária por incumprimento de deveres e obrigações emergentes do contrato ou das determinações do concedente no âmbito da lei e do contrato"*.

Ponto 3

Da produção da Prova

Parece-me que quanto aos elementos de prova no processo, no sentido de se provar a veracidade do acidente, a causa do mesmo, os danos ocorridos, os custos suportados, tendo-nos já referido a eles no ponto 2 deste parecer, pouco mais haverá a dizer.

Como se referiu atrás, a **lesada apresentou e produziu toda a prova**, no processo administrativo, nomeadamente quanto:

- À veracidade do acidente; - parece-nos que a requerente faz prova disso;
- Quanto à existência dos danos (quais e qual a extensão dos mesmos); - também nos parece estar a prova feita;
- Quanto à comprovação de despesas efectivamente realizadas com a reparação; - a prova foi efectuada (factura);
- Comprovando a culpa da autarquia (neste caso remetemos para o acórdão referido acima, no ponto 2, e para as considerações quanto à responsabilidade das "Águas de Gondomar" pelas infra-estruturas de saneamento).

Juntou-se ao processo fotos da infra-estrutura/condução de saneamento e existe informação dos serviços referindo a tampa de saneamento; da observação das fotos verificou-se a existência da tampa desnivelada em relação à superfície do arruamento; naturalmente, a falta de cuidados de manutenção dessa infra-estrutura, pela empresa concessionária e não do arruamento em si, levou ao "afundamento" da tampa face ao piso do arruamento; verificou-se, pelas declarações da requerente, pela junção ao processo de factura (que atesta a compra efectiva de pneu danificado), pelo auto de ocorrência (Declaração/Informação da GNR de Fânzeres, n.º 220130855, com o prot. n.º 131/16, que registou o sinistro, de acordo com as declarações da lesada), por informação interna dos serviços, a constatação efectiva da causa do acidente, isto é, a tampa de saneamento "afundada", desnivelada, face a todo o arruamento e que causou o acidente, rebentando o pneu.

II - Conclusões:

Entendemos, salvo melhor opinião, que existem condições para arbitrar a verba à lesada, no valor de 130,00€, que me parece ser justa, mas, se superiormente o entenderem, deverá ser escrutinada pelos serviços respectivos; posteriormente dever-se-á, na minha modesta opinião, exercer o direito de regresso e exigir a devolução da verba paga por este município à concessionária, notificando-a para o efeito.

No tocante à matéria da responsabilidade extracontratual por factos ilícitos, rege o disposto nos arts. 22.º e 271.º da CRP e nos arts. 1.º, 7.º n.º 1 e segs. da Lei 67/2007, de 31/12.

Tal responsabilidade corresponde, no essencial, ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual, prevista no art. 483.º do C.C., o que pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) A ilicitude do facto danoso;
- b) A culpa, sob a forma de dolo ou negligência do autor do facto;
- c) Um prejuízo na esfera jurídica do lesado;
- d) Nexó de causalidade entre o facto e os danos sofridos pelo lesado.

Conforme se retira da análise do processo administrativo nos serviços desta Câmara Municipal, a requerente conseguiu comprovar a ilicitude e a culpa que levou ao sinistro (tomou-se em consideração o posicionamento do acórdão referido); comprovou existir danos e um prejuízo na sua esfera jurídica (junta factura dos custos



GONDOMAR

2016

Município de Gondomar

09. NOV 2016

Município de Gondomar

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

34
10/11/16
JA

suportados com os danos ocorridos, nomeadamente reparação dos pneus). Existe nexó de causalidade entre o facto que deu causa ao sinistro (desnívelamento da tampa de saneamento) e o conseqüente sinistro (choque na infraestrutura desnívelada, provocando o acidente e rebentamento de pneus).

Assim, pelas razões expostas no parecer, designadamente a junção de prova documental, documentos e fotos, nomeadamente dos respectivos danos; tendo as autoridades (GNR) efectuado ocorrência do sucedido (sinistro ocorrido); tendo sido peticionada uma verba indemnizatória (130,00€); conseguiu a requerente, no meu modesto entender, comprovar o nexó de causalidade entre o facto danoso (acidente) e os danos por si sofridos; conseguiu comprovar a existência dos danos ocorridos, o prejuízo sofrido e os gastos ocorridos (junção de factura).

Assim, no nosso entendimento, encontram-se preenchidos, cumulativamente, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, geradores da obrigação de indemnizar.

Por tudo o exposto, salvo melhor opinião, será de deferir a pretensão da requerente.

O jurista,

(Carlos T. Costa)

15/Nov/2016

DN: cn=Carlos Teixeira Costa,
o=Departamento Jurídico e de
Fiscalização - Gabinete de Assessoria
Jurídica, ou=Câmara Municipal de
Gondomar (n.º mecanográfico de
funcionário 1898),
email=carlos.costa@gondomar-
cm.pt, c=PT
Dados: 2016.09.08 10:40:32 +01'00'





03 NOV 2016

38
Pleu
↓

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

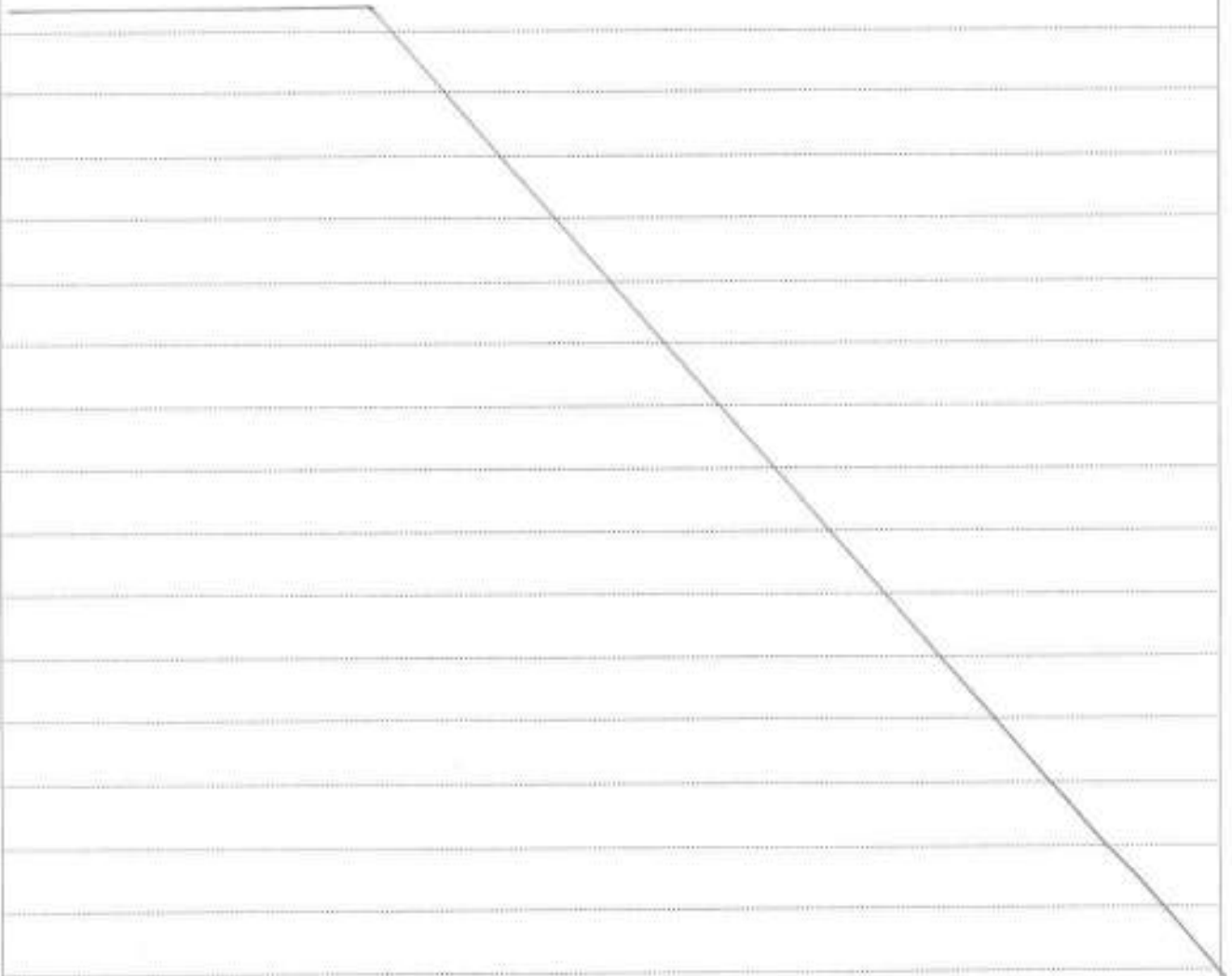
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR -
ACOLHIMENTO DAS JORNADAS (CONGRESSO) "NOVAS COMPETÊNCIAS NO PRÉ-HOSPITALAR
NO CENTRO DA EUROPA" - UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL - ISENÇÃO DE TAXAS -
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Anexa





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

03.NOV.2016

39
Pleu
↓

P1 NELMIR
J. de

PROPOSTA

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, pessoa colectiva de utilidade pública, foi requerida a isenção de taxas pela cedência do Auditório Municipal de Gondomar para receber umas jornadas (congresso) as “Novas Competências no pré-hospitalar no centro da Europa”, a realizar nos dias 10 e 11 de março de 2017, actividade esta destinada a preparar os técnicos do pré-hospitalar para prestar cuidados de socorro mais qualificados.

Nos termos do artigo 14º n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar “Isenções de taxas de utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público” “Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais, ou outras, no âmbito do objecto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas e nos termos dos respectivos projectos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público”.

Considerando que:

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar é uma pessoa colectiva de utilidade pública, reconhecida nos termos do Decreto-Lei 460/77, de 7, cujo objecto social é o socorro de pessoas e bens e combate a incêndios, nisto consistindo principalmente o interesse público da sua atuação;
- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, complementarmente ao seu fim principal, pode desenvolver projectos e actividades, com ou sem fins lucrativos, desde que esse lucros revertam para os seus fins estatutários principais;
- A atividade em causa – acolhimento das jornadas (congresso) “Novas Competências no Pré-hospitalar no Centro da Europa” – configura-se como específica para um determinado fim e tem carácter esporádico;
- Nos termos do disposto no artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente no domínio da protecção civil;



09 NOV 2016

10
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Encontram-se reunidos todos os pressupostos previstos na norma do artigo 14º do RTTL do Município de Gondomar para que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar possa beneficiar da isenção do pagamento da taxa pela cedência do Auditório Municipal de Gondomar para aí acolher as jornadas (congresso) "Novas Competências no Pré-hospitalar no Centro da Europa" nos dias 10 e 11 de março de 2017.

Acresce que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar requereu isenção do pagamento de taxa pela forma e no prazo previstos no artigo 19º do RTTL do Município de Gondomar, que estabelece o procedimento de isenção de taxas; e que,


Nos termos do artigo 20º n.º 1 do RTTL do Município de Gondomar "Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, mediante procedimento instruído pelos Serviços".

Pelo exposto PROPÕE-SE,

Que a Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista no n.º 1 do artigo 20º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, delibere isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar do pagamento da taxa municipal pela utilização do Auditório Municipal de Gondomar para o acolhimento das jornadas (congresso) "Novas Competências no Pré-hospitalar no Centro da Europa" nos dias 10 e 11 de março de 2017.

Gondomar,

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

03.NOV.2016

h) *Deu*
↓

INFORMAÇÃO INTERNA

Data: 24/10/2016

De: Setor de Tramitação Documental

Para: Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

Assunto: **Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas**
Req.35424/16

Exma. Senhora Diretora
Dra. Júlia Ribeiro

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar vem solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela cedência do Auditório Municipal de Gondomar para receber umas jornadas (congresso) "As novas Competências no Pré-Hospitalar no Centro da Europa" nos dias 10 e 11 de março de 2017.

Sobre o requerido cumpre informar:

- Dispõe a alínea c) do art.º 12.º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor, que estão isentas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, devidamente fundamentados, aferidos em presença dos respetivos estatutos e **demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC;**
- No caso presente, trata-se de uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, nos termos do D/L n.º460/77, de 7 de novembro e tem como objeto social o socorro de pessoas e bens e combate a incêndios, mas também pode desenvolver outras atividades, nomeadamente desportivas, culturais e recreativas, conducentes com uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
- Estabelece, por outro lado, o art.º 19.º do Regulamento de Taxas e Licenças que os pedidos de isenção devem ser acompanhados da última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
- A requerente juntou comprovativo em como efetuou pagamento de IRC no último exercício (2015), **não cumprindo o disposto no 1.º ponto.**

Por outro lado, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 14.º do Regulamento de Taxas e Licenças, podem ficar isentas do pagamento de taxas, a utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.

No caso presente, estamos perante:

- Uma associação que prossegue fins de interesse público (socorro de pessoas e bens e combate a incêndios), sendo a Proteção Civil é uma atribuição do Município;
- A realização da atividade visa a promoção da associação e a preparação dos técnicos do pré-hospitalar portugueses para um socorro mais qualificado;

Assim, caso seja esse o entendimento superior, deverá o assunto seja presente a reunião de Câmara (cf. art.º 20.º do regulamento atrás referido) para deliberação.

O Assistente Técnico,
Assinado de forma digital por RICARDO
MANUEL DA SILVA BASTOS
Dados: 2016.10.24 14:50:28 +01'00'
(Ricardo Bastos)



03.NOV.2016

42
la
leu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR – REALIZAÇÃO
DE FEIRA SOCIAL - UTILIZAÇÃO DO ANFITEATRO DO SOUTO – ISENÇÃO DE TAXAS –
PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

anexa.

unanimidade aprova a proposta



03.NOV.2015

43
PC

GONDOMAR

Município de Gondomar

PI Reunião
JL

PROPOSTA

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, pessoa colectiva de utilidade pública, foi requerida a isenção de taxas pela realização de uma feira social no espaço "Anfiteatro do Souto", actividade esta destinada a angariar fundos para a Associação.

Nos termos do artigo 14º n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar "Isenções de taxas de utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público" "Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais, ou outras, no âmbito do objecto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas e nos termos dos respectivos projectos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público".

Considerando que:

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar é uma pessoa colectiva de utilidade pública, reconhecida nos termos do Decreto-Lei 460/77, de 7 de novembro, cujo objecto social é o socorro de pessoas e bens e combate a incêndios, nisto consistindo principalmente o interesse público da sua atuação;
- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, complementarmente ao seu fim principal, pode desenvolver projectos e actividades, com ou sem fins lucrativos, desde que esse lucros revertam para os seus fins estatutários principais;
- A atividade em causa – realização de feira social – configura-se como específica para um determinado fim e tem carácter esporádico;
- Nos termos do disposto no artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente no domínio da protecção civil;

Encontram-se reunidos todos os pressupostos previstos na norma do artigo 14º do RTTL do Município de Gondomar para que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar possa beneficiar



GONDOMAR
Feira

Município de Gondomar

da isenção do pagamento da taxa pela realização da feira social e pela utilização do “Anfiteatro do Souto”, nos dias 1, 5, e 6 de novembro de 2016.

Acresce que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar requereu isenção do pagamento das taxas pela forma e no prazo previstos no artigo 19º do RTTL do Município de Gondomar, que estabelece o procedimento de isenção de taxas; e que,

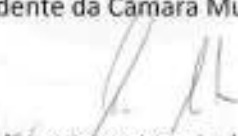
Nos termos do artigo 20º n.º 1 do RTTL do Município de Gondomar “Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, mediante procedimento instruído pelos Serviços”.

Pelo exposto PROPÕE-SE,

Que a Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista no n.º 1 do artigo 20º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, delibere isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar do pagamento de taxas pela realização da feira social no Anfiteatro do Souto nos dias 1, 5 e 6 de novembro de 2016.

Gondomar,

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

09.NOV.2016

45
Pleu
JA

INFORMAÇÃO INTERNA

Data: 24/10/2016

De: Setor de Tramitação Documental

Para: Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

Assunto: **Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas**
Req.35604/16

Exma. Senhora Diretora
Dra. Júlia Ribeiro

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar vem solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela cedência do Anfiteatro do Largo do Souto para realização de Feiras Sociais nos dias 1, 5 e 6 de novembro de 2016.

Sobre o requerido cumpre informar:

- Dispõe a alínea c) do art.º 12º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor, que estão isentas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, devidamente fundamentados, aferidos em presença dos respetivos estatutos e **demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC;**
- No caso presente, trata-se de uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, nos termos do D/L nº460/77, de 7 de novembro e tem como objeto social o socorro de pessoas e bens e combate a incêndios, mas também pode desenvolver outras atividades, nomeadamente desportivas, culturais e recreativas, conducentes com uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
- Estabelece, por outro lado, o art.º 19º do Regulamento de Taxas e Licenças que os pedidos de isenção devem ser acompanhados da última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
- A requerente juntou comprovativo em como efetuou pagamento de IRC no último exercício (2015), **não cumprindo o disposto no 1º ponto.**

Por outro lado, de acordo com o disposto no nº 2 do art.º 14º do Regulamento de Taxas e Licenças, podem ficar isentas do pagamento de taxas, a utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.

No caso presente, estamos perante:

- Uma associação que prossegue fins de interesse público (socorro de pessoas e bens e combate a incêndios), sendo a Proteção Civil é uma atribuição do Município;
- A realização da atividade visa a promoção da associação;

Assim, caso seja esse o entendimento superior, deverá o assunto seja presente a reunião de Câmara (cf. art.º 20º do regulamento atrás referido) para deliberação.

O Assistente Técnico,
Assinado de forma digital por
RICARDO MANUEL DA SILVA BASTOS
Dados: 2016.10.24.14:23:49+01'00'
(Ricardo Bastos)



03 NOV 2016

46
Plen
JA

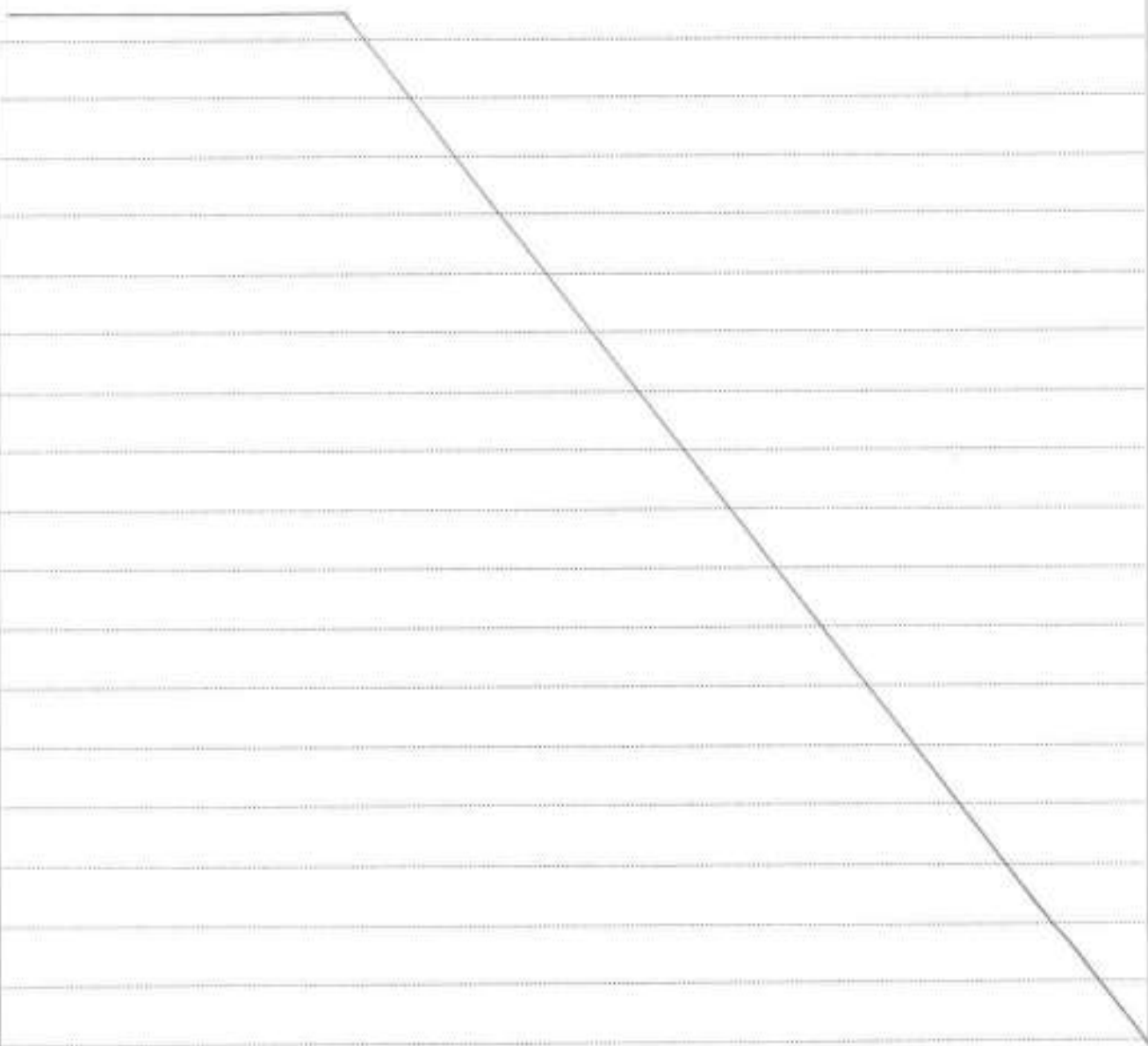
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (2.ª FASE), PARA O ANO LETIVO
DE 2016/2017 – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
anexa.





GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

03 NOV 2016

*Lyf-
Klar*

*Carolina
Aurora
Vieira*

PROPOSTA

Considerando que:

1. Foi aprovado em Reunião de Câmara de 17 de agosto de 2016 a 1.ª fase da atribuição de Auxílios Económicos para o Ano Letivo 2016/2017, para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
2. Os Agrupamentos de Escolas, constituídos no Concelho, solicitaram a inclusão no processo de Auxílios Económicos, de novos alunos, cujos boletins de candidatura foram entregues tardiamente ou sujeitas a reavaliação do Escalão do Abono de Família;

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

- a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico – 2.ª fase, para o ano letivo 2016/2017, com a inclusão de novos alunos, de acordo com o Anexo A e que faz parte integrante desta proposta;
- b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de **€22 031,50** (vinte e dois mil e trinta e um euros e cinquenta cêntimos euros), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;
- c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, deverá ser efetuada durante o mês de dezembro de 2016.

Gondomar, 24 de outubro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

REGISTO
AUXC 16/17
DIES
30040301

15.022.2015/5009
N.º seq. C. 25267

N.º DE REGISTO
37180437190

Anexo A
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2016/2017 – 2.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares- Deliberações de Câmara de 25/6/2015 e 25/5/2016)

Escalão ASE	Material Escolar	Suplemento Alimentar
A	€16,00	€57,00
B	€13,50	

Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A		Escalão B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas À Beira Douro	Branzelo	46	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Carvalhos	31	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Chães	31	1	€ 73,00	0	€ 0,00	73,00 €
	Cimo de Vila	67	1	€ 73,00	0	€ 0,00	73,00 €
	Zebrefros	37	0	€ 0,00	1	€ 13,50	13,50 €
Total		212	2	€ 146,00	1	€ 13,50	159,50 €

A2 – Agrupamento de Escolas de Gondomar/Júlio Dinis

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalão A		Escalão B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Gondomar Júlio Dinis	Aguiar	65	2	€ 146,00	4	€ 54,00	200,00 €
	N.º 1 Gondomar	229	9	€ 657,00	0	€ 0,00	657,00 €
	Gandra	98	1	€ 73,00	1	€ 13,50	86,50 €
	Ramalde	91	3	€ 219,00	3	€ 40,50	259,50 €
	Souto	118	12	€ 876,00	0	€ 0,00	876,00 €
	Taralhão	84	5	€ 365,00	0	€ 0,00	365,00 €
	Vinhal	94	4	€ 292,00	5	€ 67,50	359,50 €
Total		779	36	€ 2.628,00	13	€ 175,50	2.803,50 €

49
Klein**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A3 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto n.º3

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto 3	CE de Baguim	260	19	€ 1.387,00	0	€ 0,00	1.387,00 €
	Seixo	95	12	€ 876,00	0	€ 0,00	876,00 €
	Vale Ferreiros	104	5	€ 365,00	0	€ 0,00	365,00 €
Total		459	36	€ 2.628,00	0	€ 0,00	2.628,00 €

A4 – Agrupamento de Escolas Gondomar n.º1

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Gondomar 1	Atães	33	0	€ 0,00	5	€ 67,50	67,50 €
	Jovim e Foz do Sousa	53	8	€ 584,00	5	€ 67,50	651,50 €
	Gens	40	5	€ 365,00	2	€ 27,00	392,00 €
	Jancida	89	0	€ 0,00	8	-€ 108,00	-108,00 €
	Outeiro	91	2	€ 146,00	9	-€ 121,50	24,50 €
Total		306	15	€ 1.095,00	-5	-€ 67,50	1.027,50 €

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Rio Tinto	Alto Soutelo	175	7	€ 511,00	1	€ 13,50	524,50 €
	Cabanas	138	14	€ 1.022,00	7	€ 94,50	1.116,50 €
	S. Caetano n.º1	168	12	€ 876,00	0	€ 0,00	876,00 €
	S. Caetano n.º2	122	8	€ 584,00	4	€ 54,00	638,00 €
Total		603	41	€ 2.993,00	12	€ 162,00	3.155,00 €

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção Educativa e Saúde

03.NOV.2016

50
de
Plan**A6 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda**

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas Infanta D. Mafalda	Boavista	142	2	€ 146,00	-2	-€ 27,00	119,00 €
	CE Boavista/Lourinha	337	23	€ 1.679,00	9	€ 121,50	1.800,50 €
	CE Venda Nova	298	9	€ 657,00	5	€ 67,50	724,50 €
Total		777	34	€ 2.482,00	12	€ 162,00	2.644,00 €

A7 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Canedo	Sante	27	3	€ 219,00	0	€ 0,00	219,00 €
Total		27	3	€ 219,00	0	€ 0,00	219,00 €

A8 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Stª Barbara	Avarinha	88	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
	Montezelo	130	14	€ 1.022,00	0	€ 0,00	1.022,00 €
	Stª Eulália	55	7	€ 511,00	0	€ 0,00	511,00 €
	Bela Vista 2	211	16	€ 1.168,00	0	€ 0,00	1.168,00 €
Total		484	37	€ 2.701,00	0	€ 0,00	2.701,00 €

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Valbom	Arroteia	156	18	€ 1.314,00	2	€ 27,00	1.341,00 €
	Centro Escolar	4	11	€ 803,00	0	€ 0,00	803,00 €
	Lagoa	103	4	€ 292,00	1	€ 13,50	305,50 €
	Pinheiro Além	99	11	€ 803,00	8	€ 108,00	911,00 €
Total		362	44	€ 3.212,00	11	€ 148,50	3.360,50 €

**GONDOMAR**

É DO DULCE

Município de Gondomar

A10 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de S. Pedro da Cova	Passal	78	5	€ 365,00	3	€ 40,50	405,50 €
	Vila Verde	102	4	€ 292,00	3	€ 40,50	332,50 €
	Silveirinhos	87	7	€ 511,00	-3	-€ 40,50	470,50 €
	Belo Horizonte	85	1	€ 73,00	1	€ 13,50	86,50 €
	Cimo Serra	34	7	€ 511,00	0	€ 0,00	511,00 €
	CE Carvalho/Mó	124	0	€ 0,00	0	€ 0,00	0,00 €
Total		510	24	€ 1.752,00	4	€ 54,00	1.806,00 €

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento	Escola EB1	Nº total	Escalaõ A		Escalaõ B		TOTAL
			Nº alunos	Sub-total	Nº alunos	Sub-total	
Escolas de Pedrouços	Boucinha	309	10	€ 730,00	0	€ 0,00	730,00 €
	Santegãos	77	3	€ 219,00	3	€ 40,50	259,50 €
	Triana	41	7	€ 511,00	2	€ 27,00	538,00 €
Total		327	20	€ 1.460,00	5	€ 67,50	1.527,50 €



Município de Gondomar

Divisão de Intervenção Educativa e Social

GONDOMAR
Cidade do Futuro

Município de Gondomar

Anexo B
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
ANO LETIVO 2016/2017 - MAPA RESUMO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA

Agrupamento	ESCALÃO A				ESCALÃO B			TOTAL
	Nº Alunos	Material Escolar	Suplemento Alimentar	Sub-Total	Nº Alunos	Material Escolar	Sub-Total	
Escolas À Beira Douro	2	32,00 €	114,00 €	146,00 €	1	13,50 €	13,50 €	159,50 €
Escolas Gondomar/ Júlio Dinis	36	576,00 €	2.052,00 €	2.628,00 €	13	175,50 €	175,50 €	2.803,50 €
Escolas Rio Tinto 3	36	576,00 €	2.052,00 €	2.628,00 €	0	0,00 €	0,00 €	2.628,00 €
Escolas de Gondomar 1	15	240,00 €	855,00 €	1.095,00 €	-5	-67,50 €	-67,50 €	1.027,50 €
Escolas de Rio Tinto	41	656,00 €	2.337,00 €	2.993,00 €	12	162,00 €	162,00 €	3.155,00 €
Escolas Infanta D. Mafalda	34	544,00 €	1.936,00 €	2.480,00 €	12	162,00 €	162,00 €	2.644,00 €
Escolas de Canedo	3	48,00 €	171,00 €	219,00 €	0	0,00 €	0,00 €	219,00 €
Escolas de Sta Bárbara	37	592,00 €	2.109,00 €	2.701,00 €	0	0,00 €	0,00 €	2.701,00 €
Escolas de Valbom	44	704,00 €	2.508,00 €	3.212,00 €	11	148,50 €	148,50 €	3.360,50 €
Escolas de S. Pedro Cova	24	384,00 €	1.368,00 €	1.752,00 €	4	54,00 €	54,00 €	1.806,00 €
Escolas de Pedrouços	20	320,00 €	1.140,00 €	1.460,00 €	5	67,50 €	67,50 €	1.527,50 €
Total	292	4.672,00 €	16.644,00 €	21.316,00 €	53	715,50 €	715,50 €	22.031,50 €

Gondomar, 24 de outubro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

52
Apl
A

03.NOV.2016

53
Blau

09 NOV 2016

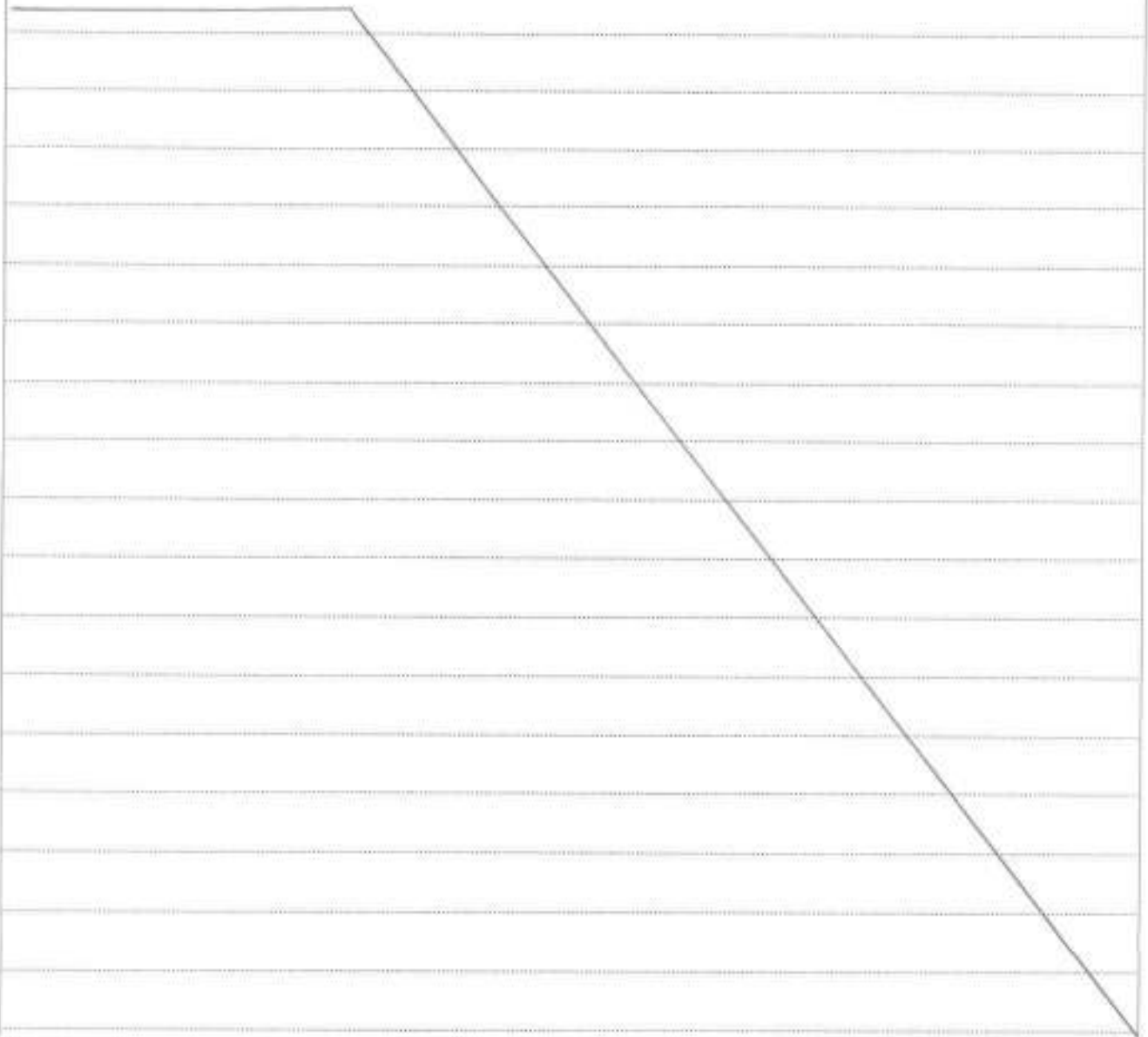


CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**TRANSPORTES ESCOLARES – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A UNIÃO
DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

respostas eficazes conforme a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, de acordo com o Anexo A;

- A variação do número de alunos recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico educacao.acaosocial@cm-gondomar.pt; representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, pessoa coletiva n.º 510 836 917, com sede em Avenida da Foz do Sousa, 4515-084, Foz do Sousa, e com o endereço eletrónico fozdosousacovelo@mail.telepac.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Sr. Isidro Ferreira de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada por **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª**Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.





GONDOMAR

1919

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

09 NOV 2016

57
V. Gu

JA

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano letivo 2016/2017, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra no início do terceiro período escolar, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios bimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

1

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2016/20167 de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração em anexo e que deste contrato faz parte integrante;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea d) da cláusula 6.ª.

Cláusula 8ª**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9ª**Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedido informações que considere necessárias.
2. As determinações do primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 11ª**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5ª.



03.NOV.2016

60
↓
Kese

GONDOMAR
Câmara Municipal

Município de Gondomar

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de de 2016

Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal

Segundo Outorgante
Presidente da União de Freguesias

(Dr. Marco André Martins)

(Sr. Isidro Ferreira de Sousa)





GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03.NOV.2016

61
m

Anexo A – Estudo

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

1. Reordenamento da Rede Escolar do Município de Gondomar

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, definiu critérios e orientações para o reordenamento da rede escolar, no sentido de a adaptar ao objetivo de uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos, adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono, estabelecendo, neste quadro, o encerramento de escolas com menos de 21 alunos.

2. Acordo relativo à Reorganização da Rede Escolar

O Acordo relativo à reorganização da rede escolar celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, assinado em 28 de junho de 2010, no desenvolvimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, no quadro de medidas legislativas tomadas no âmbito da política educacional;

O Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar e Direção Regional de Educação do Norte, atualmente DGESTE/DSRN, na concretização dos pontos 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho e nos termos do Acordo celebrado com a Associação Nacional de Municípios;

De acordo com a DGESTE/DSRN serão apenas consideradas as escolas com menos de 21 alunos cujos alunos terão que ser deslocados nos termos previstos na lei (distâncias superiores a 3 km);

Esta situação é aplicável até ao final da frequência do 1.º ciclo desses alunos.

3. Escolas encerradas

a) No ano letivo 2014/2015

Os Agrupamentos de Escolas À Beira Douro e Escolas de S. Pedro da Cova procederam ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo.

As Escolas Básicas de Moreira (Melres) e Beloí (S. Pedro da Cova) encerraram, passando os alunos a frequentar, respetivamente, as Escolas Básicas de Cimo de Vila e Carvalhal/Mó.

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

b) No ano letivo 2016/2017

O Agrupamento de Escolas À Beira Douro procedeu ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo;

A Escola Básica da Lixa (Covelo) encerrou passando os alunos a frequentar as Escolas Básicas de Chães e Carvalhos.

4. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Escolas À Beira Douro foram enviadas cinco inscrições assim discriminadas:

- 1 aluno residente em Moreira e a frequentar a Escola Básica de Cimo de Vila;
- 1 aluno residente em Medas e a frequentar a Escola Básica de Carvalhos;
- 1 aluno residente em Gens e a frequentar a Escola Básica de Chães;
- 1 aluno residente em Vila Cova e a frequentar a Escola Básica de Chães;
- 1 aluno residente em Leverinho e a frequentar a Escola Básica de Chães.

Do Agrupamento Vertical de Escolas de Canedo foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos inscritos na Escola Básica de Sante, com 16 alunos, inscritos em turmas de nível e residentes a mais de 3km, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

Do Agrupamento Escolas N.º1 de Gondomar foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos inscritos na Escola Básica de Jancido, com 10 alunos inscritos e residentes a mais de 3km, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

5. Necessidade do transporte

Decorrente das diretrizes do Ministério da Educação e após terem sido identificadas as Escolas a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento torna-se necessário assegurar o transporte das crianças;

Se trata de Escolas localizadas em Freguesias com alguma dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as Escolas, as respetivas Freguesias e Uniões de Freguesias disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

**GONDOMAR**

1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

6. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual matriculados nas Unidades de Ensino Especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

- a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola hospedeira;
- b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens em vazio;
- c) Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna,
- d) O valor para 2016 é de €0,47 por km

Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Freguesias, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância das freguesias da Lomba, Covelo, Medas e Meires às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade das Freguesias, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B – Alunos/Recursos

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

Escola EB1 - Chães								
Identificação do aluno	Dist.km	km carga	km voado	Total km	Preço km	Total (€)	Dias anuais	Total anual
Nome: Ivo Manuel Neves Vieira Residência: Gems	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1.144,52 €
Nome: Catarina Gomes Pereira Residência: Luzarinho	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	951,36 €
Nome: Jose Pedro Monteiro Sousa Residência: Vila Coxa	6,0	12,0	12,0	24,0	0,47 €	11,28 €	174	1.962,72 €
Total								4.089,00 €

Escola EB1 - Juncido								
Identificação do aluno	Dist.km	km carga	km voado	Total km	Preço km	Total (€)	Dias anuais	Total anual
Nome: Mariana Castro Amaral Residência: Lixa	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
Nome: Rafael Sousa Machado Residência: Lixa	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
Nome: Germar Sousa Jesus Residência: Luzarinho	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
Nome: Mariana Almeida Jesus Residência: Luzarinho	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
Nome: Rafaela da Silva Almeida Residência: Covelo	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
Nome: Ana Rita da Oliveira Residência: Luzarinho	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
Nome: Rodrigo Filipe Santos Duarte Residência:	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
Nome: Raquel Moreira Tavares Residência: Mestas	6,0	12,0	12,0	24,0	0,47 €	11,28 €	174	1.962,72 €
Nome: João Cunha Vieira da Silva Residência: Covelo	6,0	12,0	12,0	24,0	0,47 €	11,28 €	174	1.962,72 €
Nome: Carolina Inês Fretas Rodrigues Residência: Lixa	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
Total								14.392,28 €

65
12/11/16

09 NOV 2016



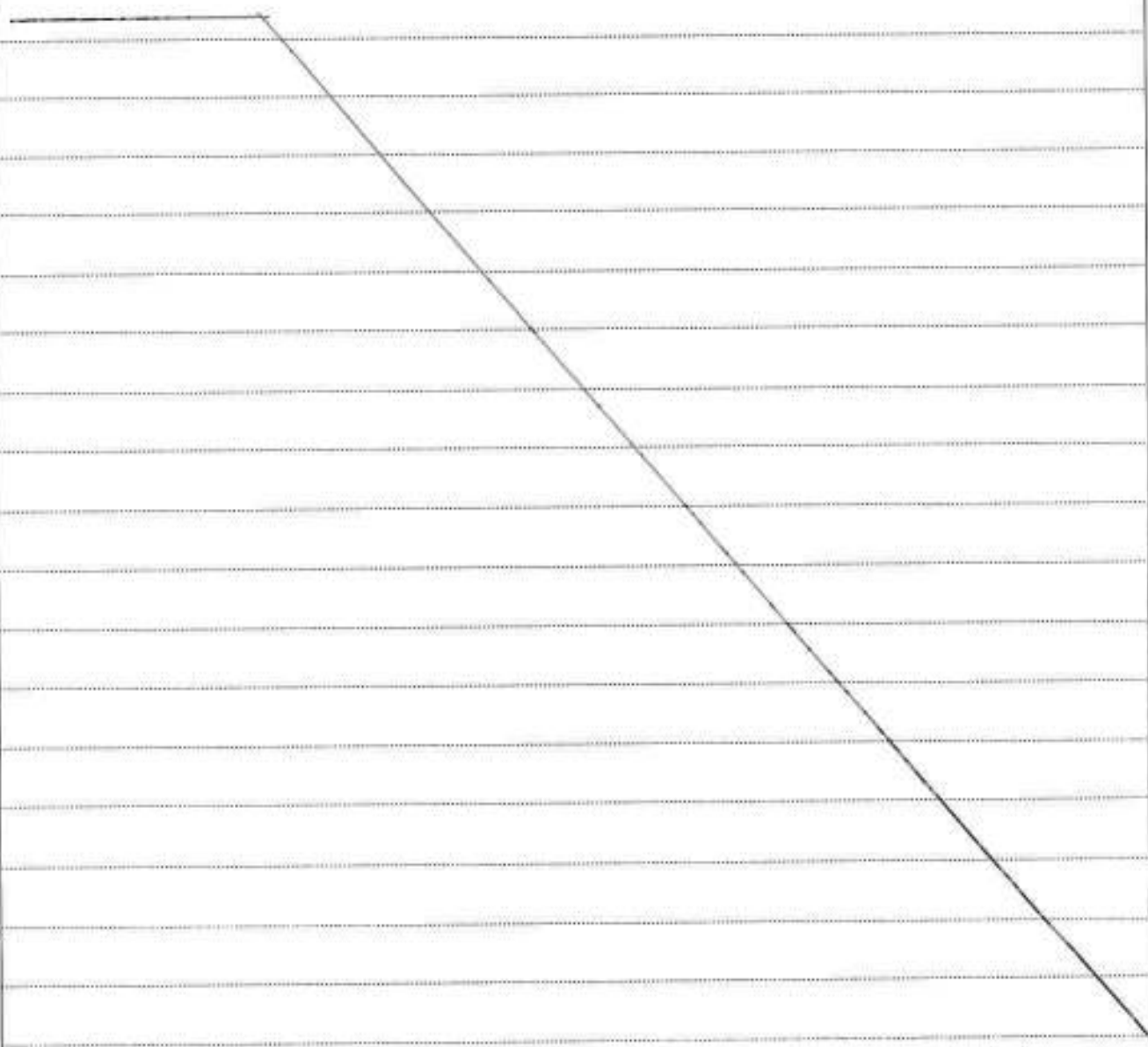
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**TRANSPORTES ESCOLARES - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A JUNTA
DE FREGUESIA DA LOMBA - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
Aurora.





GONDOMAR

*66-
Oleu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educativa e Saúde

03. NOV 2016

*Convenção
de Alunos
p.m.*

PROPOSTA

Considerando:

1. As diretrizes do Ministério da Educação relativamente ao reordenamento da rede escolar pública e, após terem sido identificadas as Escolas de 1.º Ciclo a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento, torna-se necessário assegurar o transporte desses alunos;
2. A existência de Escolas localizadas em zonas com acentuada dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as referidas escolas;
3. Que existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, por parte das Freguesias, pela proximidade quer à residência dos alunos, quer às escolas envolvidas;
4. Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias;

PROPÕE-SE

Que a Exm.ª Câmara delibere:

- a) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba, que se anexa, nos termos da alínea gg) conjugada com a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- b) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o referido contrato interadministrativo, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma Lei.

Gondomar, 4 de novembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,



(Dr.ª Aurora Vieira)



GONDOMAR

Conceito

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

09. NOV 2018

67
Pleu

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Transportes escolares)

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos dos artigos 117.º, n.º2 e 131º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea I) e 33º, nº 1, alínea I), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar

**GONDOMAR**
Denúncia

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

respostas eficazes conforme a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, de acordo com o Anexo A;

- A variação do número de alunos recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Gondomar**, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico educacao_acaosocial@cm-gondomar.pt; representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Junta de Freguesia da Lomba, pessoa coletiva n.º 507 314 492, com sede em Largo José Saramago, cx postal 174, 4515 – 248 LOMBA GDM, e com o endereço eletrónico jflomba.geral@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Dr. Rui da Mota Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada por **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia da Lomba, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.



GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03 NOV 2016

69
↓

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano letivo 2016/2017, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra no início do terceiro período escolar, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios bimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 7ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03.NOV.2016

João Paulo

- a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2016/20167 de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração em anexo e que deste contrato faz parte integrante;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea d) da cláusula 6.ª.

Cláusula 8ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedido informações que considere necessárias.
2. As determinações do primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 11ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5ª.

**GONDOMAR**
1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 12ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
- a) Câmara Municipal de Gondomar – educacao.acao-social@cm-gondomar.pt;
 - b) Junta de Freguesia da Lomba – jlomba.geral@gmail.com.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 14ª**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15.ª**Publicidade**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gondomar em/...../2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gondomar em/...../2016, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Lomba/...../2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Lomba em/...../2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

4



Handwritten signature or initials.

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de de 2016

Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal

Segundo Outorgante
Presidente da Junta de Freguesia

(Dr. Marco André Martins)

(Dr. Rui da Mota Correia)





GONDOMAR

Beira Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

09 NOV 2016

73
Leis

Anexo A – Estudo

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

1. Reordenamento da Rede Escolar do Município de Gondomar

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, definiu critérios e orientações para o reordenamento da rede escolar, no sentido de a adaptar ao objetivo de uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos, adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono, estabelecendo, neste quadro, o encerramento de escolas com menos de 21 alunos.

2. Acordo relativo à Reorganização da Rede Escolar

O Acordo relativo à reorganização da rede escolar celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, assinado em 28 de junho de 2010, no desenvolvimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, no quadro de medidas legislativas tomadas no âmbito da política educacional;

O Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar e Direção Regional de Educação do Norte, atualmente DGESTE/DSRN, na concretização dos pontos 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho e nos termos do Acordo celebrado com a Associação Nacional de Municípios;

De acordo com a DGESTE/DSRN serão apenas consideradas as escolas com menos de 21 alunos cujos alunos terão que ser deslocados nos termos previstos na lei (distâncias superiores a 3 km);

Esta situação é aplicável até ao final da frequência do 1.º ciclo desses alunos.

3. Escolas encerradas

a) No ano letivo 2014/2015

Os Agrupamentos de Escolas À Beira Douro e Escolas de S. Pedro da Cova procederam ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo.

As Escolas Básicas de Moreira (Melres) e Beloi (S. Pedro da Cova) encerraram, passando os alunos a frequentar, respetivamente, as Escolas Básicas de Cimo de Vila e Carvalhal/Mó.



GONDOMAR

Beira Douro

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

09 NOV 2016

*Lh
Meir*

b) No ano letivo 2016/2017

O Agrupamento de Escolas À Beira Douro procedeu ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo;

A Escola Básica da Lixa (Covelo) encerrou passando os alunos a frequentar as Escolas Básicas de Chães e Carvalhos.

4. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Escolas À Beira Douro foram enviadas cinco inscrições assim discriminadas:

- 1 aluno residente em Moreira e a frequentar a Escola Básica de Cimo de Vila;
- 1 aluno residente em Medas e a frequentar a Escola Básica de Carvalhos;
- 1 aluno residente em Gens e a frequentar a Escola Básica de Chães;
- 1 aluno residente em Vila Cova e a frequentar a Escola Básica de Chães;
- 1 aluno residente em Leverinho e a frequentar a Escola Básica de Chães.

Do Agrupamento Vertical de Escolas de Canedo foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos inscritos na Escola Básica de Sante, com 16 alunos, inscritos em turmas de nível e residentes a mais de 3km, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

Do Agrupamento Escolas N.º1 de Gondomar foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos inscritos na Escola Básica de Jancido, com 10 alunos inscritos e residentes a mais de 3km, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

5. Necessidade do transporte

Decorrente das diretrizes do Ministério da Educação e após terem sido identificadas as Escolas a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento torna-se necessário assegurar o transporte das crianças;

Se trata de Escolas localizadas em Freguesias com alguma dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as Escolas, as respetivas Freguesias e Uniões de Freguesias disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

6. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo

**GONDOMAR**
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

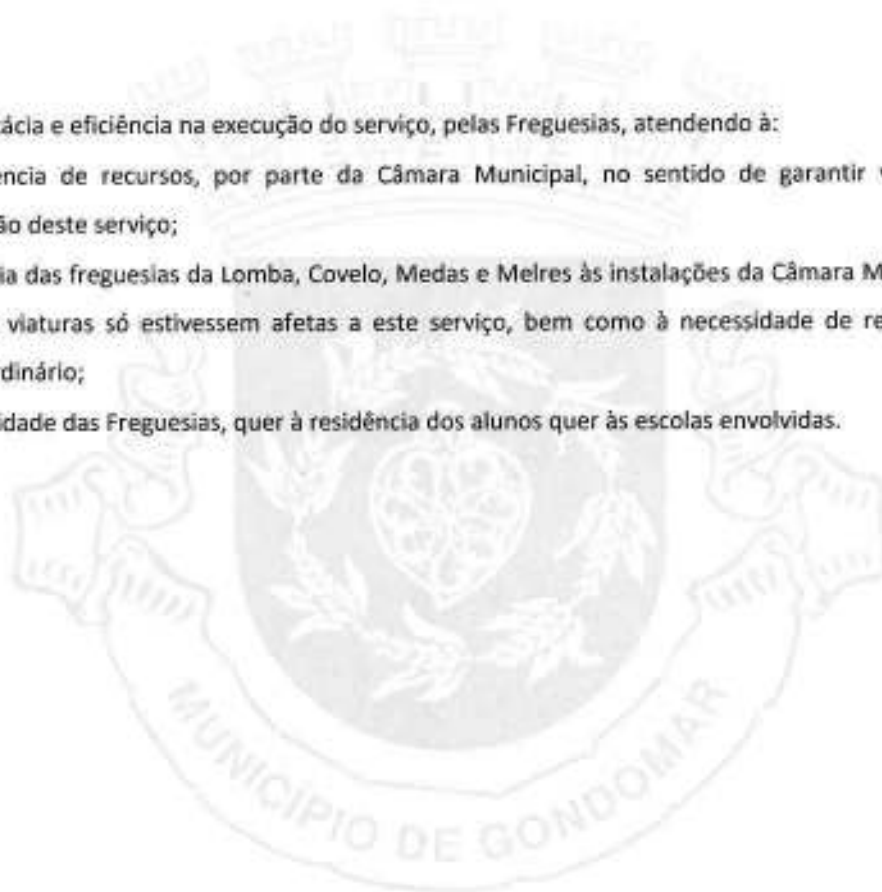
individual matriculados nas Unidades de Ensino Especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

- a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola hospedeira;
- b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens em vazio;
- c) Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.
- d) O valor para 2016 é de €0,47 por km

Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Freguesias, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância das freguesias da Lomba, Covelo, Medas e Melres às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade das Freguesias, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.





GONDOMAR

1849

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

02 NOV 2016

Yb
Oleu

fm

Anexo B – Alunos/Recursos

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

Escola EB1: Santa								
Identificação do aluno	Dist.km	em carga	em viajo	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Ana Beatriz Santos Moreira Residência: Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1.144,92 €
Nome: Alice Unhans da Silva Residência: Lalbercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Bátrix Conceição Arede Silva Residência: Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1.144,92 €
Nome: David Samuel V. M. B. Santos Residência: Lomba	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1.112,21 €
Nome: Diogo Filipe Tavares Ferreira Residência: Lalbercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Francisca Silva Oliveira Residência: Lalbercos	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1.144,92 €
Nome: Gonçalo Filipe Moreira Fistas Residência: Lalbercos	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1.112,21 €
Nome: Ián Filipe Costa Gomes Residência: Lalbercos	3,5	7,0	7,0	14,0	0,45 €	6,30 €	174	1.090,20 €
Nome: Imaculada Alexandre V.M. B. Santos Residência: Lalbercos	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1.112,21 €
Nome: Lara Sousa Oliveira Residência: Lalbercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Luísandro Ferreira e Sá Residência: Lalbercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Rafael Pereira Rodrigues Residência: Lalbercos	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1.112,21 €
Nome: Rita Filipe Rocha Antunes Residência: Lomba	3,1	6,2	6,2	12,4	0,47 €	5,83 €	174	1.014,07 €
Nome: Rodrigo Jesus Santos Residência: Lalbercos	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Ruben Xavier Cruz Alves Residência: Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1.144,92 €
Nome: Vanessa Barbosa Mendes Residência: Lomba	3,5	7,0	7,0	14,0	0,47 €	6,58 €	174	1.144,92 €
							Total	17.198,50 €

Handwritten mark



09. NOV 2016

ff
Oleu

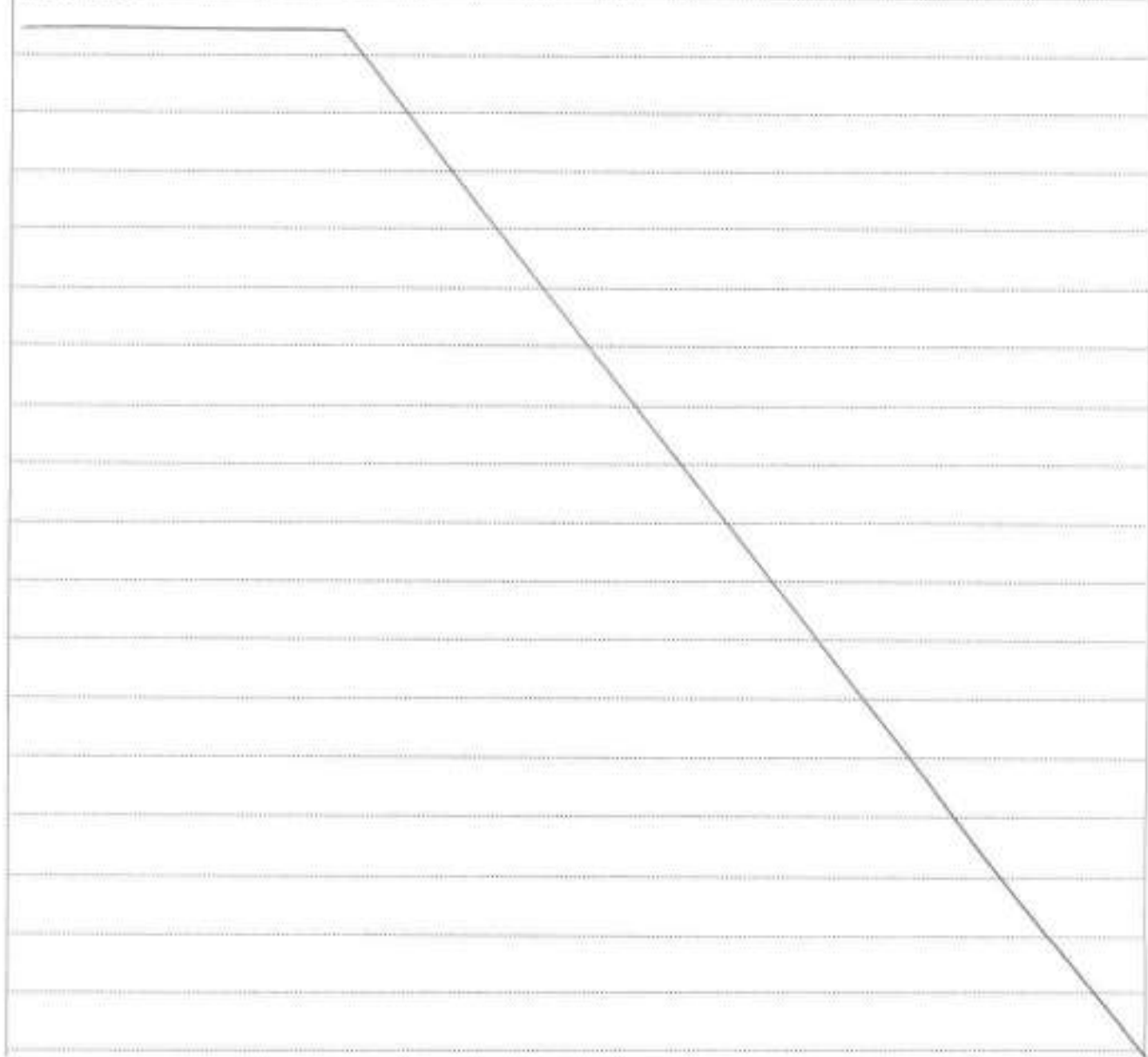
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**TRANSPORTES ESCOLARES – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR COM A UNIÃO
DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aporara a proposta
anexa.



**GONDOMAR**

Município de Gondomar

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Transportes escolares)

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos dos artigos 117.º, n.º2 e 131.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar

**GONDOMAR**
e Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

respostas eficazes conforme a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, de acordo com o Anexo A;

- A variação do número de alunos recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Gondomar**, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico educacao_acaosocial@cm-gondomar.pt; representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

União de Freguesias de Melres e Medas, pessoa coletiva n.º 510 837 891, com sede em Rua de Quintas, 4515-572 Melres, e com o endereço eletrónico ufmelresmedas@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Eng.º José Manuel Soares de Andrade, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada por **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias de Melres e Medas, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

09 NOV 2016

JA 81
JA

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano letivo 2016/2017, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra no início do terceiro período escolar, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios bimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

X

**GONDOMAR**

Município de Gondomar

- a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2016/20167 de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de Maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração em anexo e que deste contrato faz parte integrante;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea d) da cláusula 6.ª.

Cláusula 8ª**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9ª**Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedir informações que considere necessárias.
2. As determinações do primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 11ª**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5ª.



2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Gondomar – educação.acaosocial@cm-gondomar.pt;
 - b) União das Freguesias de Melres e Medas - ufmelresmedas@gmail.com.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 14ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15.ª

Publicidade

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gondomar em/...../2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gondomar em/...../2016, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da União de Freguesias de Melres e Medas em/...../2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Melres e Medas em/...../2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 9.º do mesmo diploma.



GONDOMAR

1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de de 2016

Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal

Segundo Outorgante
Presidente da União de Freguesias

(Dr. Marco André Martins)

(Eng.º José Manuel Soares de Andrade)





GONDOMAR
Cidade

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

09 NOV 2016

85
Pleu
da

Anexo A – Estudo

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

1. Reordenamento da Rede Escolar do Município de Gondomar

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, definiu critérios e orientações para o reordenamento da rede escolar, no sentido de a adaptar ao objetivo de uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos, adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono, estabelecendo, neste quadro, o encerramento de escolas com menos de 21 alunos.

2. Acordo relativo à Reorganização da Rede Escolar

O Acordo relativo à reorganização da rede escolar celebrado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, assinado em 28 de junho de 2010, no desenvolvimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, no quadro de medidas legislativas tomadas no âmbito da política educacional;

O Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Gondomar e Direção Regional de Educação do Norte, atualmente DGESTE/DSRN, na concretização dos pontos 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho e nos termos do Acordo celebrado com a Associação Nacional de Municípios;

De acordo com a DGESTE/DSRN serão apenas consideradas as escolas com menos de 21 alunos cujos alunos terão que ser deslocados nos termos previstos na lei (distâncias superiores a 3 km);

Esta situação é aplicável até ao final da frequência do 1.º ciclo desses alunos.

3. Escolas encerradas

a) No ano letivo 2014/2015

Os Agrupamentos de Escolas À Beira Douro e Escolas de S. Pedro da Cova procederam ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo.

As Escolas Básicas de Moreira (Melres) e Beloi (S. Pedro da Cova) encerraram, passando os alunos a frequentar, respetivamente, as Escolas Básicas de Cimo de Vila e Carvalhal/Mó.

da

**GONDOMAR**

Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

b) No ano letivo 2016/2017

O Agrupamento de Escolas À Beira Douro procedeu ao levantamento do número de alunos com necessidade de transporte escolar, conforme as fichas de candidatura que se encontram no processo;

A Escola Básica da Lixa (Covelo) encerrou passando os alunos a frequentar as Escolas Básicas de Chães e Carvalhos.

4. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Escolas À Beira Douro foram enviadas cinco inscrições assim discriminadas:

- 1 aluno residente em Moreira e a frequentar a Escola Básica de Cimo de Vila;
- 1 aluno residente em Medas e a frequentar a Escola Básica de Carvalhos;
- 1 aluno residente em Gens e a frequentar a Escola Básica de Chães;
- 1 aluno residente em Vila Cova e a frequentar a Escola Básica de Chães;
- 1 aluno residente em Leverinho e a frequentar a Escola Básica de Chães.

Do Agrupamento Vertical de Escolas de Canedo foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos inscritos na Escola Básica de Sante, com 16 alunos, inscritos em turmas de nível e residentes a mais de 3km, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

Do Agrupamento Escolas N.º1 de Gondomar foram, ainda, enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos inscritos na Escola Básica de Jancido, com 10 alunos inscritos e residentes a mais de 3km, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

5. Necessidade do transporte

Decorrente das diretrizes do Ministério da Educação e após terem sido identificadas as Escolas a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento torna-se necessário assegurar o transporte das crianças;

Se trata de Escolas localizadas em Freguesias com alguma dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as Escolas, as respetivas Freguesias e Uniões de Freguesias disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

6. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo



84
V. Gu
Lr

GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

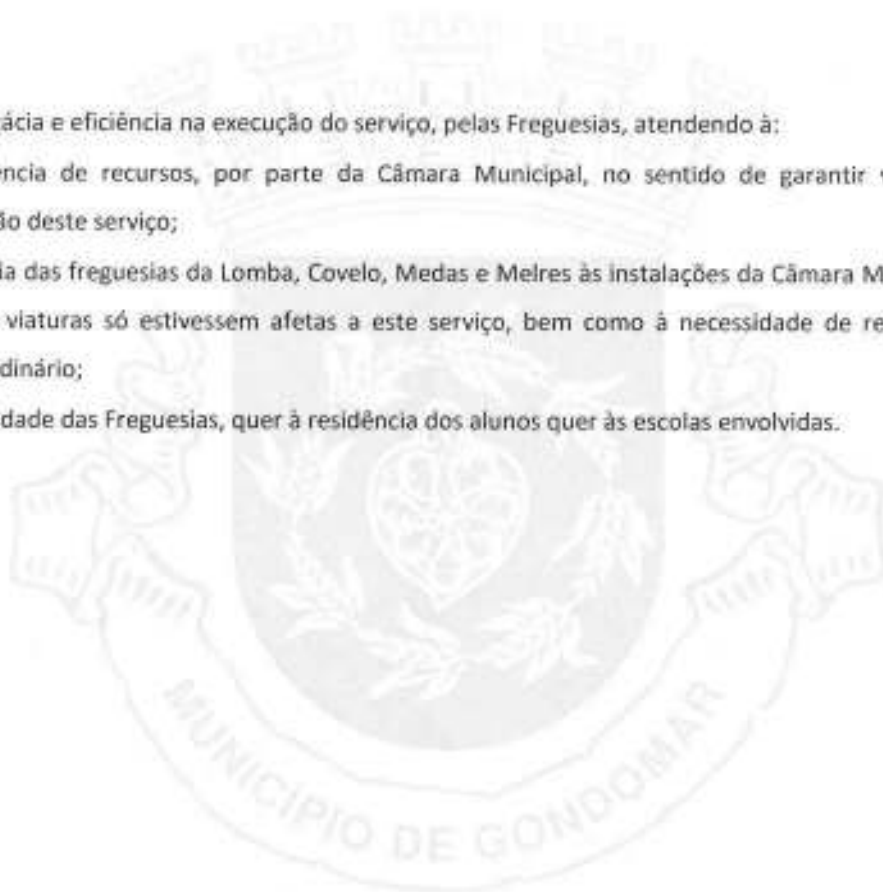
individual matriculados nas Unidades de Ensino Especial, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

- a) Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola hospedeira;
- b) N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens em vazio;
- c) Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.
- d) O valor para 2016 é de €0,47 por km

Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pelas Freguesias, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância das freguesias da Lomba, Covelo, Medas e Melres às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade das Freguesias, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.



[Handwritten signature]



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

03.NOV.2016

88
h
V. Gai

Anexo B – Alunos/Recursos

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

Escola EB1: Cimo de Vila								
Identificação do aluno	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Ana Filipa Rodrigues da Rocha								
Residência: Moreira	4,5	9,0	9,0	18,0	0,47 €	8,46 €	174	1.472,04 €
							Total	1.472,04 €

Escola EB1: Carvalhos								
Identificação do aluno	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Dário Rafael Tomé Freitas								
Residência: Medas	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1.308,48 €
							Total	1.308,48 €

[Handwritten mark]



03. NOV 2016

89
V. Vieira
↓

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TRANSPORTES ESCOLARES – TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ESCOLA EBI DE MOREIRA PARA A ESCOLA EBI DE CIMO DE VILA – ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CELEBRADO COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa e remete o assunto à Assembleia Municipal.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

09. NOV 2016

90
Vale
JA

Caro
PI Assis
A R

PROPOSTA

Considerando:

Que, devido ao seu encerramento, as crianças do Jardim de Infância de Medas foram deslocadas para o Jardim de Infância de Vila Cova;

Que se torna necessário assegurar o transporte dessas crianças;

Que a União de Freguesias de Melres e Medas assegura o transporte dos alunos deslocados da Escola EB1 de Moreira para a Escola EB1 de Cimo de Vila;

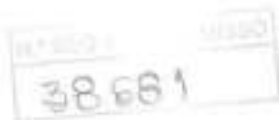
PROPÕE-SE QUE A EXM.ª CÂMARA DELIBERE:

Aprovar a adenda ao Contrato Interadministrativo celebrado com a União de Freguesias de Melres e Medas, de acordo com a tabela em anexo.

Gondomar, 4 de novembro de 2016

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)





GONDOMAR

C.º 20120

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

09. NOV 2016

91
↓
V. Reis

Encerramento do Jardim de Infância de Medas

Estimativa de despesa

Jardim de Infância de Vila Cova

Identificação do aluno	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: João Miguel Lixa Nunes	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	168	1.263,36 €
Residência: Travessa da Aldeia Nova, 28 - Medas								
Total								1.263,36 €





09 NOV 2016

92
Plau
↓

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO SITO NO LUGAR DA RIBEIRA, EM MELRES, DA
FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS, PROPRIEDADE DE HERDEIROS DE JOSÉ FERREIRA DE
AZEVEDO – MINUTA DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade a aprovar a proposta
queixa.

Empty lined area for additional text or signatures, crossed out with a diagonal line.

CONC
R1
JA

PROPOSTA

O Município de Gondomar, para construção de uma Estação Elevatória de Águas Residuais Domésticas, em Melres, necessita ocupar uma parcela de terreno com a área de 321,00m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 848, denominado de Ribeira, sito no Lugar da Ribeira, em Melres, propriedade de herdeiros de José Ferreira de Azevedo,

Para funcionamento da Estação Elevatória de Águas Residuais Domésticas, é necessário a constituição, a favor do Município de Gondomar, de acordo com o previsto no artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99 de 18 de Setembro, na sua atual redação, de servidão administrativa sob o prédio anteriormente identificado para execução no subsolo e manutenção permanente de condutas de descarga de emergência, com a área total de 133,78m², estando incluído nesta área uma faixa de proteção de 1,50m de largura, para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para realização de obras de reparação, manutenção, vigilância e exploração, conforme consta da planta topográfica, que faz parte integrante da presente proposta.

De acordo com o previsto no já referido Código das Expropriações, foram feitas as negociações com os proprietários tendo as partes acordado, pela via do direito privado, a aquisição da parcela de terreno acima identificada, bem como a constituição de servidão administrativa, no prédio anteriormente referido, pelo valor total de 2 400,00€.

Face ao exposto, **proponho**, que a Câmara Municipal delibere, aprovar a minuta do contrato promessa de compra e venda que faz parte integrante da presente proposta.

Paços do Município de Gondomar, 3 de Novembro de 2016.

EXEMPLAR
ECAR 014737
Património
37070101
16.1.2016/367

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

MINUTA DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PRIMEIROS OUTORGANTES:

Maria Isabel Moreira Barbosa, portadora do Bilhete de Identidade nº 5769961, Contribuinte Fiscal nº 167 030 906, viúva, residente na _____;

Manuel Fernando Barbosa de Azevedo, portador do Cartão de Cidadão nº 03975568, Contribuinte Fiscal nº 159 569 869, casado, sob o regime de adquiridos com Maria da Conceição da Costa Santos, portadora do Cartão de Cidadão nº 05835645, Contribuinte Fiscal nº 159 455 731, residentes na _____;

José Agostinho Barbosa de Azevedo, portador do Cartão de Cidadão nº 07209225, Contribuinte Fiscal nº 159 466 008, casado sob regime de adquiridos com Maria Helena Barbosa de Sousa, portadora do Cartão de Cidadão nº 184 796 237, Contribuinte Fiscal nº 184 796 237, residentes na Avenida José Joaquim Ferreira, nº5040, 4515-462 Melres;

Maria Filomena Barbosa de Azevedo, portador do Bilhete de Identidade nº 7825648, Contribuinte Fiscal nº 154 852 309, casada, sob o regime de adquiridos com Domingos Vieira dos Santos, residentes na _____;

Maria Isabel Barbosa de Azevedo Resende, portador do Cartão de Cidadão nº 07495688, Contribuinte Fiscal nº 154 852 295, casada, sob o regime de adquiridos com António Jorge de Sousa Resende, portador do Bilhete de Identidade nº 8456569, residentes na _____;

Ana Maria Barbosa Azevedo, portador do Cartão de Cidadão nº 07825453, Contribuinte Fiscal nº 190 763 027, casado, sob o regime de adquiridos com Alcino Maria da



GONDOMAR

1ª Povoação

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

07. NOV 2016

95
Pleu

Rocha Neves, portador do Cartão de Cidadão nº 07242531, Contribuinte Fiscal nº 177 165 227, residentes na Alameda Central da Agra, nº 95, 4465-542 Leça do Balio.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Município de Gondomar, pessoa coletiva nº 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), Município de Gondomar, representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, natural da freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, devidamente mandatado para o efeito por deliberação da mesma Câmara tomada em reunião de 28/10/2013.

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

Os primeiros outorgantes, são proprietários do prédio sito no Lugar da Ribeira, em Melres, na União de freguesias de Melres e Medas, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 848, de Melres.

Para a construção de uma Estação Elevatória de Águas Residuais Domésticas, é necessário ocupar a área de 321,00m² a destacar do prédio mencionado na cláusula primeira, não constituindo, operação urbanística, nos termos do artigo 2º, alínea j) da Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

TERCEIRA



GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

03 NOV 2016

Handwritten signature and initials
96
10/11/16

Em virtude da construção da Estação Elevatória descrita na cláusula segunda, o Município de Gondomar, constitui, nos termos do artigo 8º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, sob o prédio identificado na cláusula primeira, servidão administrativa para a execução no subsolo e manutenção permanente de condutas de descarga de emergência, com a área total de 133,78m², estando incluído nesta área uma faixa de proteção de 1,50m de largura, para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para realização de obras de reparação, manutenção, vigilância e exploração, conforme consta da planta topográfica, que faz parte integrante do presente contrato.

Quarta

Os primeiros outorgantes prometem vender ao segundo outorgante a parcela de terreno identificada na cláusula segunda, bem como a constituição da servidão administrativa identificada na cláusula terceira, pelo preço de 2 400,00€.

Quinta

Os primeiros outorgantes autorizam o segundo outorgante a intervir no terreno, logo após a assinatura do presente contrato.

Sexta

A escritura de compra e venda será celebrada logo que reunidos todos os documentos necessários para realização da mesma.

Sétima

Ambas as partes abdicam do reconhecimento notarial sem que possam alegar a qualquer tempo nulidade do presente contrato.

Oitava

Para quaisquer questões emergentes do presente contrato é competente o foro da Comarca de Gondomar.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos ____ de ____ de ____

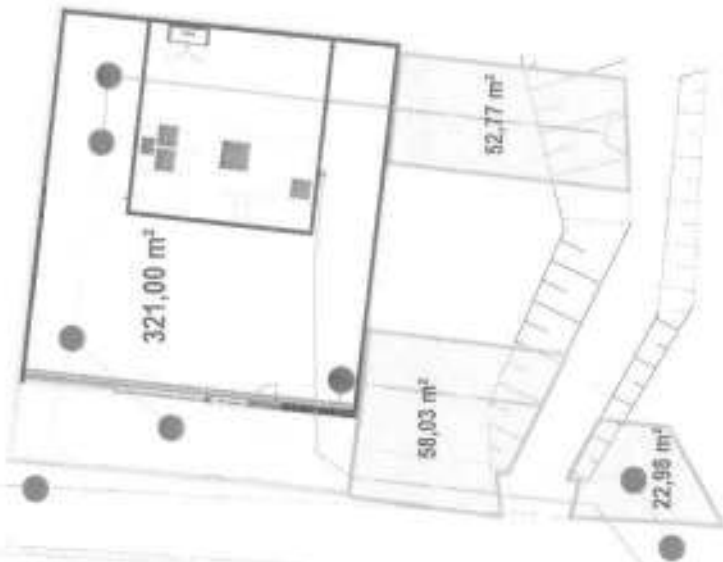
OS PRIMEIROS OUTORGANTES,



O SEGUNDO OUTORGANTE,



03.NOV.2016



- Área de Especificação: 271,00 m²
- Área de Serviço Administrativo: 132,70 m²
- Triângulo no Serviço Administrativo: 12,13 m²
- Triângulo no Serviço Administrativo: 17,87 m²
- Triângulo no Serviço Administrativo: 8,48 m²



SISTEMA DE BASTIÃO
SEAR 10
MEDAS - GONDOMAR

PLANTA CADASTRAL

Área	Medida	Valor
Área de Especificação	271,00	0,20
Área de Serviço	132,70	0,20
Área de Triângulo	12,13	0,20
Área de Triângulo	17,87	0,20
Área de Triângulo	8,48	0,20

REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS COMÉRCIOS

Distrito	Município	Estado	País
00000000	ARR	MR	0101

98
A
V



03 NOV 2016

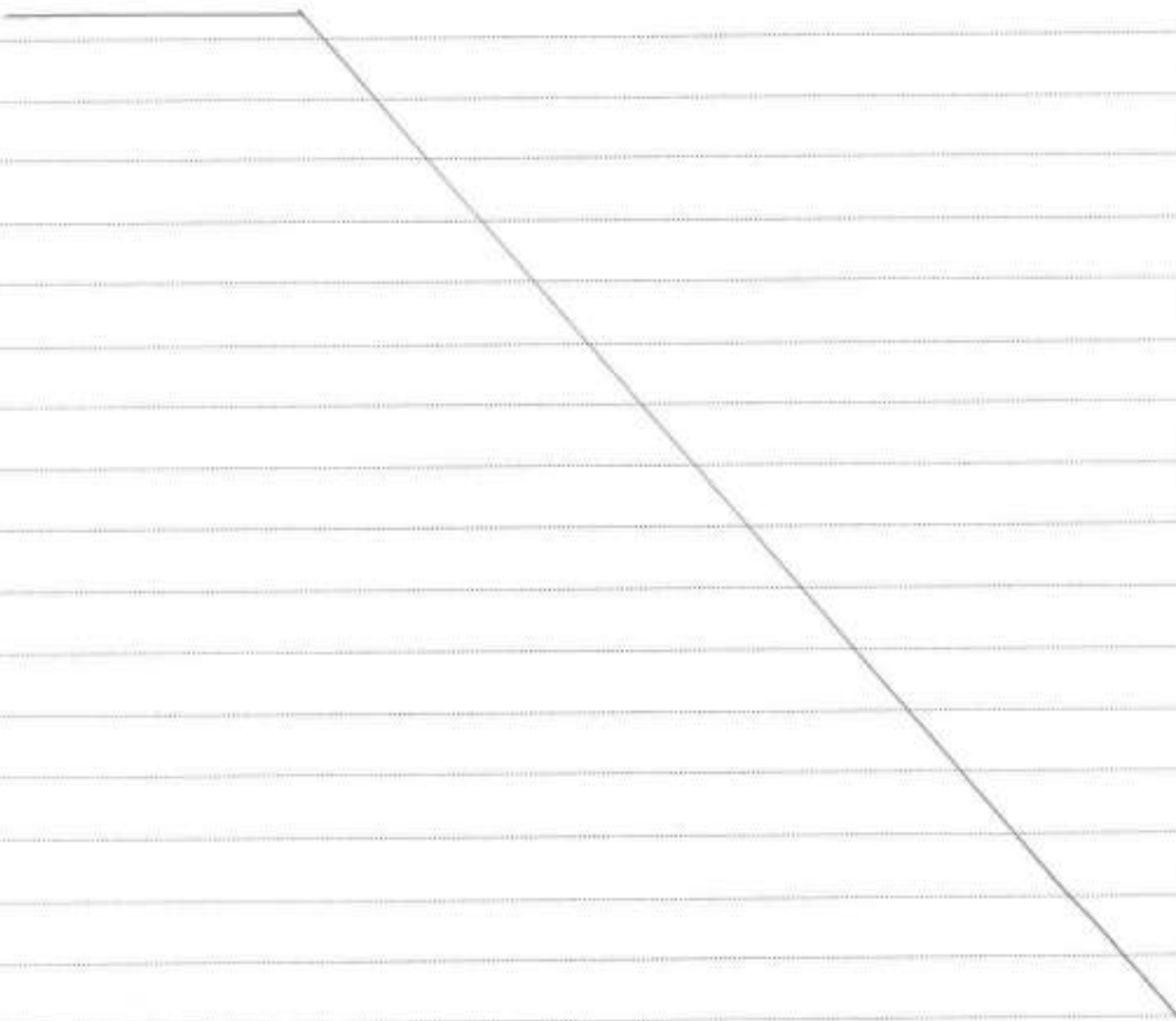
99
Brás

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FUNDO DE MANEIO AFETO AO VEREADOR SENHOR JOSÉ FERNANDO MOREIRA – ALTERAÇÃO
DE TITULAR PARA MANUEL JOSÉ SANTOS PAIVA, MEMBRO DO GABINETE DE APOIO AO
VEREADOR – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.





GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
FINANÇAS E CONTABILIDADE

09. NOV 2016

João
Blas

Carolina
01.02.2016
JH

PROPOSTA

Considerando que em 28 de maio de 2014 foi aprovada, por deliberação de Câmara, a constituição dos Fundos de Maneio do Município de Gondomar e seu Regulamento;

Considerando que o Fundo de Maneio em vigor para 2016, identifica como titular do Fundo de Maneio do Exmo. Sr. Vereador José Fernando Moreira, o Sr. Gilberto José Santos Fernandes;

Considerando a impossibilidade do Sr. Gilberto José Santos Fernandes, continuar como titular do Fundo de Maneio;

PROPÕE-SE,

Que o titular do Fundo de Maneio afeto ao Exmo. Sr. Vereador José Fernando Moreira seja, atribuído ao membro de apoio do GAV, Manuel José Santos Palva.

Paços do Município de Gondomar, 03 de novembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador das Finanças e Contabilidade


(Dr. Carlos Brás)

ARREMOVIMENTO

FM 14743

0AAG

03090005

N: CAB 6216

03.11.2016

103
106

Concordo
21.11.2016
[Handwritten signature]

Data: 03/11/2016

INFORMAÇÃO INTERNA Nº 20504

De: Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Para: Vereador José Fernando Moreira

Assunto: Protocolo de colaboração entre o Município de Gondomar e a Sogilub

O Município de Gondomar, encontra-se registado como aderente do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, com o código de produtor 130400866, e certificado como empresa amiga do ambiente pela Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, cumprindo os requisitos legais e de cidadania no tratamento deste tipo de resíduos, contribuindo ativamente para a protecção do ambiente.

A Sogilub, é a **única entidade em Portugal** que está licenciada, pelo Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, conforme nova licença para a gestão do SIGOU, válida até 31 de Dezembro de 2019, concedida em 30-04-2015, por via da publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 84, do Despacho n.º 4383/2015, de 21 de Abril de 2015, dos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia – Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente.

Nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, a SOGILUB pode promover sinergias, através de protocolos de colaboração e/ ou acordos com outras entidades, com vista ao cumprimento das metas de regeneração, reciclagem e de valorização identificados no subcapítulo 1.3.1. da Licença;

O Município de Gondomar, além de produtor de óleos lubrificantes usados, através do EcoCentro da Cal recetiona os óleos lubrificantes usados produzidos pelos particulares detentores de viaturas, contribuindo para o destino ambiental adequado dos mesmos, evitando a sua deposição ilegal quer nas redes públicas de águas residuais domésticas e águas pluviais, quer nos contentores de resíduos urbanos.

Neste sentido, a Sogilub informou que dispõe de um mecanismo de cooperação, com os municípios, que poderá ser formalizado através do protocolo em anexo, para a cedência gratuita de um oleão de 600 litros de capacidade, devidamente homologado para a função. O protocolo prevê ainda a georreferenciação do oleão no portal da Sogilub, que permitirá a qualquer produtor ou detentor saber onde pode depositar o óleo lubrificante usado nas melhores condições de armazenagem.

Com esta solução resolvemos o problema do armazenamento dos óleos usados e oferecemos à população um serviço de melhor qualidade na recolha de um resíduo perigoso.

Em face da nova licença concedida à SOGILUB, e sendo do interesse do município do Gondomar, dado tratar-se de um protocolo de colaboração entre o Município de Gondomar e a Sogilub, propõe-se que se remeta a minuta de protocolo, em anexo, a reunião de Câmara, para aprovar a sua assinatura.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental



JOSÉ FERREIRA DIAS
2016.11.03 11:47:53 Z

Concordo
2016.11.03
O Vereador
[Handwritten signature]
(José Fernando Moreira)

Economia e do Ambiente, foi concedida à SOGILUB, uma nova licença para a gestão do SIGOU, válida até 31 de Dezembro de 2019 – adiante apenas "Licença";

- c) Nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, a SOGILUB pode promover sinergias, através de protocolos de colaboração e/ ou acordos com outras entidades, com vista ao cumprimento das metas de regeneração, reciclagem e de valorização identificados no subcapítulo 1.3.1. da Licença;
- d) O Município de Gondomar, no exercício das suas competências, produz Óleos Lubrificantes Usados e vê-se, muitas vezes, na contingência de recolher Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;
- e) Ambas Outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos da Condição Especial 6.2.1) da Licença, que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

1. Pelo presente Protocolo, as Outorgantes pretendem estabelecer mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados produzidos no Município de Gondomar, na qualidade de produtor e de gestor do Ecocentro da Cal.
2. Como tal, as Outorgantes acordam na colocação de um reservatório que funcionará como local de receção de Óleos Usados, adiante designados por *oleão*, e que será funcionará como local de recepção de Óleos Usados, e que será instalado no Ecocentro da Cal, sito na Rua da Cal, 4420-047 Gondomar (coordenadas: Latitude 41° 09' 9.22"N Longitude 8° 31' 15.3"W).

3. O Município de Gondomar aceita a propriedade do oleão e assume, por si e por todos os seus trabalhadores e colaboradores toda a responsabilidade inerente à propriedade, detenção e bom uso do mesmo, o qual lhe é cedido em bom estado de conservação e apto ao fim a que se destina.
4. Considerando que os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam abrangidos pelo SIGOU, a título residual, o oleão cedido ao Município de Gondomar pode receber os mesmos, em respeito pelas responsabilidades e garantias infra.
5. A SOGILUB fica expressamente excluída de qualquer responsabilidade ambiental ou outra decorrente do uso do oleão para fim diverso daquele a que se destina, bem como, por qualquer responsabilidade decorrente da falta de boa conservação, manutenção e vigilância do mesmo.

Cláusula Segunda

Acções a desenvolver pela SOGILUB

No âmbito do presente Protocolo, a SOGILUB compromete-se a:

- a) Participar, de acordo com as suas disponibilidades e no âmbito das suas competências, em acções de formação/ informação/ divulgação promovidas pelo Município de Gondomar e para as quais a sua colaboração venha a ser solicitada;
- b) Colaborar em acções de formação ou informação identificadas pelo Município de Gondomar como importantes para a promoção de comportamentos tendentes à melhoria da recolha, segregação e encaminhamento dos resíduos;
- c) Disponibilizar um oleão, para colocação nos locais identificados número dois da Cláusula Primeira supra;

- d) Garantir a recolha dos óleos usados produzidos, de acordo com os requisitos legais em vigor, e manter o registo actualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos.

Cláusula Terceira

Acções a desenvolver pelo Município de Gondomar

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Gondomar compromete-se a:
- a) Divulgar e informar, quer os seus colaboradores, quer o público em geral, sobre o correcto encaminhamento a dar aos óleos usados produzidos, de acordo com a legislação e regulamentação existente e a que, durante a execução do presente Protocolo, venha a ser publicada;
 - b) Garantir que o oleão cedido pela SOGILUB é usado exclusivamente para a armazenagem de óleos lubrificantes usados;
 - c) Garantir que o referido oleão é colocado e mantidos em local devidamente controlado de modo a permitir o acesso condicionado de cidadãos apenas para os fins de entrega de óleos lubrificantes usados;
 - d) Garantir a realização das operações necessárias à manutenção do oleão em bom estado de conservação, bem como assegurar o encaminhamento do mesmo para destino final, atendendo a que este é construído em material reciclável, findo que seja o seu período útil de vida, suportando todos os inerentes custos;
 - e) Garantir a colocação do oleão em local que respeite as normas de segurança e ambiente, entre outras, segregado e identificado, coberto, com boa visibilidade, adequada ventilação e acessibilidade, protegido contra impactos, afastado de fontes de ignição (proibição de fumar e foguear), com solo impermeável, fácil acesso frontal, provido de meios de protecção e combate a incêndio e Kit de absorção de derrames;

- f) Assegurar a limpeza e funcionalidade do local onde se situa o oleão, de forma a que a recolha do óleo usado aí decorra de forma rápida e segura;
 - g) Garantir o registo permanente dos serviços produtores de óleos usados e cidadãos que fazem as entregas de modo a permitir à SOGILUB a identificação dos respectivos mesmos em caso de contaminação dos óleos usados entregues;
 - h) Garantir o bom acondicionamento do oleão e respectiva segurança contra impactos e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação do oleão;
 - i) Garantir a correcta recepção dos óleos entregues pelos serviços produtores de óleos usados e cidadãos e o controlo do nível do depósito;
 - j) Solicitar a recolha atempada dos óleos usados armazenados no oleão ao recolhedor indicado, a cada momento, pela SOGILUB;
 - k) Obter os dados exactos de georreferenciação do oleão a fim dos mesmo poder estar devidamente identificado, entre outros, no site da SOGILUB;
 - l) Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.
2. No âmbito do SIGOU, o Município de Gondomar é responsável pela correta armazenagem dos óleos usados no oleão acima identificado, nos termos da legislação em vigor e boas práticas ambientais vigentes.
3. O Município de Gondomar compromete-se a não permitir a mistura nos óleos lubrificantes usados de quaisquer outros produtos. Os depósitos e locais de armazenagem dos óleos usados terão de permitir a sua recolha por aspiração para o camião cisterna em condições de segurança.

4. Nos casos em que sejam identificadas situações de não conformidade com as disposições legais aplicáveis no local de produção/recolha, é da total responsabilidade do Município de Gondomar, o encaminhamento para destino final dos resíduos, bem como os custos associados à sua gestão adequada nos termos da legislação em vigor, devendo a decisão acerca do encaminhamento para destino final adequado ser tomada em conjunto com a SOGILUB.

Cláusula Quarta

Avaliação

1. O Município de Gondomar e a SOGILUB poderão realizar, uma reunião anual com vista a avaliar os resultados do presente protocolo, cuja data, local e hora será a acordar entre as Outorgantes.
2. O Município de Gondomar ficará disponível para reunir mediante solicitação da Sogilub, podendo igualmente, quando se justificar solicitar reunião à mesma.
3. O óleo cedido ao Município de Gondomar poderá ser objecto de verificação por uma entidade externa idónea indicada pela Sogilub, nos termos e para os efeitos das auditorias previstas na Licença.

Cláusula Quinta

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Outorgantes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta ou e-mail, para as respectivas moradas das outorgantes a seguir indicadas:

SOGILUB-Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.

Telefone: 213802040

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4 – Amoreiras

1070-102 Lisboa

Email: geral@ecolub.pt

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

Telefone: 22 466 26 50

A/C Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Email: ambiente@cm-gondomar.pt

2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efectivas após a recepção pelas Outorgantes da respectiva comunicação escrita.

Cláusula Sexta**Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Outorgantes.

Cláusula Sétima**Confidencialidade**

1. As Outorgantes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.
2. Exceptuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte Outorgante.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula Oitava**Duração**

O presente Protocolo inicia a produção dos seus efeitos na data da respectiva assinatura e durará até ao final do actual período de licença da SOGILUB.

Cláusula Nona**Resolução**

O presente Protocolo pode ser resolvido a todo o tempo por qualquer uma das Outorgantes, com base no seu incumprimento.

**Cláusula Décima
Exercício de Direitos**

Fica desde já estabelecido que o não exercício imediato ou o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Protocolo por qualquer uma das Outorgantes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a Parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respectivo direito ou faculdade.

Cláusula Décima- Primeira**Foro**

1. As Outorgantes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Protocolo.
2. Caso as Outorgantes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Protocolo deverá ser dirimido nos tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Feito em Lisboa aos ___ de _____ de 2016, em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada uma das Outorgantes.

Pela SOGILUB

Pelo Município de Gondomar

(Dr. Anibal Vicente)

(Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes)



09.NOV.2016

Pléi
lu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - Sr. Presidente da Junta de Freguesia da UF de Foz do Sousa e Covelo – Agradeceu a realização das reuniões descentralizadas, o que tem sido muito positivo.

— Referiu que existiam problemas com mais de dez anos que foram resolvidos depois de conversados nestas reuniões, como é o caso das Ruas 1.º de Maio e Dois Irmãos. Relativamente ao transporte escolar, informou que a Junta tem três motoristas todos habilitados, duas carrinhas de nove lugares e uma de dezassete lugares, tendo estas vistoria especial e se não passarem nessa vistoria não podem circular. Para além disso em cada carrinha vai uma funcionária para ajudar no que for necessário.

— - Sr. José Sousa (inscrição anexa) – Referiu-se ao alargamento da Rua Santa Isabel, em Leverinho, Covelo. Cedeu terreno para o efeito e ainda não foi feito o muro, como ficou acordado na altura. Já solicitou uma audiência ao senhor Presidente da Câmara para tratar do assunto.

— - Sr. Vice-Presidente – Informou que a audiência será marcada, que o assunto já é do conhecimento da Câmara e que serão feitos todos os esforços necessários à sua resolução.

— - Sr. Silvino Paiva (membro da Junta de Freguesia) – Esclareceu que cumpriu o contrato que fez quando foi Presidente de Junta, de acordo com o que foi solicitado pelo munícipe na altura.

— - Sr. António Eulotério – Interveio na qualidade de Presidente do Gens Futebol Clube, agradecendo à Câmara o relvado sintético e pediu a colocação de uma rede no retângulo de jogo para que as bolas não caíam nos terrenos vizinhos, o que leva ao seu desaparecimento e conseqüente despesa para o clube.



09. NOV 2016

212
Pleu
↓

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

Informou que já foi entregue o aditamento para legalização da sede, apelando a sensibilização da Câmara relativamente às taxas a pagar.

- Sr^a. Vereadora Dr^a. Sandra Almeida – Informou que a Câmara tem estado completamente disponível tendo resolvido várias situações após a colocação do campo sintético. Refriu que não tinha conhecimento desta situação e que iria fazer todos os esforços para a sua resolução.

- Sr. Vice-Presidente – Informou que a Câmara tem de cumprir o Regulamento das Taxas que prevê diversas isenções. A Associação deve fazer o pedido por escrito, junto dos serviços camarários, juntando a documentação necessária, para a sua análise e posterior atribuição da isenção.

- Sr. Antero Sousa – Mencionou o facto de a sua rua ainda não ter sido alargada, que está completamente esquecida e que já expôs o caso por escrito à Câmara. Foram lá colocadas pedras e nunca mais foi feito nada.

- Sr. Vice-Presidente – Informou que tem conhecimento que o Sr. Presidente da Câmara já foi ao local.

- Sr. Presidente da Junta – Informou que a Rua Nova é aquela onde existia a EB1 de Jancido e que mais ou menos há nove anos foi reconstruída a Rua de Santo Ovídio e nessa altura as camionetas passaram a circular pela Rua Nova. Foram lá colocadas pedras para suportar o muro, sendo uma rua muito estreita e que não é muito fácil de alargar.

- Sr. Vice-Presidente – Informou que o assunto será reportado ao Sr. Presidente da Câmara que certamente irá tentar resolver o assunto em colaboração com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia.

- Sr. João de Castro – Solicitou a colocação de iluminação na Rua das Minas e na Rua de Noval. Referiu-se à sujidade na Rua das Minas onde não está a ser feita uma limpeza capaz e na qual existe uma lomba que danifica os carros.



09.NOV.2016

113
M. C. A.
fu

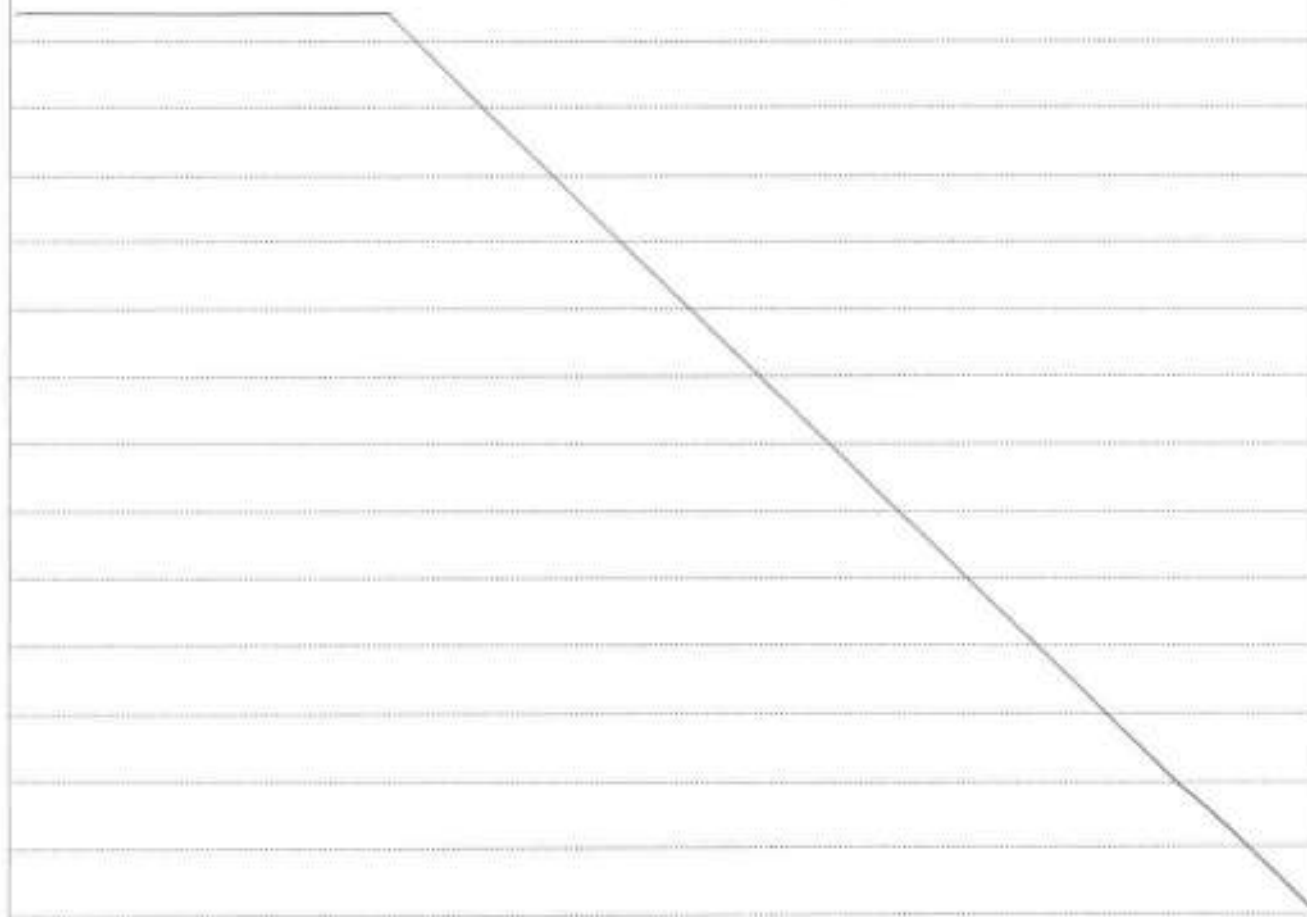
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

— Questionou a quem deve reportar o facto de existir uma área de terreno com muita vegetação que está a ameaçar as casas que estão ao lado. —

— - Sr. Vice-Presidente – Informou que dará nota ao Sr. Presidente da Câmara sobre a questão da iluminação e que relativamente ao terreno deve dirigir-se ao Sr. Presidente da Junta. —

— - Sr. Vereador José Fernando Moreira – Informou que a limpeza das ruas foi concessionada há alguns anos a uma empresa e embora não seja do tempo deste executivo, mas como as pessoas que o integram são responsáveis tentar-se-á resolver a situação, solicitando ao munícipe que faça chegar essas questões ao pelouro do ambiente. Referiu que também é necessário mudar mentalidades e comportamentos e que a Câmara tem trabalhado muito nesse sentido. —

— - Sr. Vice-Presidente – Agradeceu a presença e colaboração de todos. —





CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

09.NOV.2016

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

24
Pleu
↓

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 09 de Novembro-2016

Inscrição nº 1

Nome: Nuno Miguel Moreira Ferraz

Contribuinte:

Morada: Rua Pinheiro D'Aquém, n.º 148- 2º esq.

Freguesia: Valbom

Telefone: 936268972

Data de inscrição: 03-11-2016

Assunto:

Local:

Freguesia:

Descrição do assunto: Solicita esclarecimento relativamente ao seu processo n.º01/2016/185.

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Despacho:

*Plão Cruz Paucel
09-11-2016 Pleu*



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

09.NOV.2016

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

115
Péu

↓

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 09 - novembro - 2016

Inscrição nº 2

Nome: José Manuel Vieira Cruz Sousa

Contribuinte: 150899009

Morada: Rua das Cavadas, n.º 205

Freguesia: 4515 Leverinho - Covelo

Telefone: 917288532

Data de inscrição: 07-11-2016

Assunto: Pedido de audiência n.º 30721

Local: Gondomar

Freguesia: Covelo

Descrição do assunto: Pretende falar sobre o pedido de audiência acima referenciado. Pretende fazer a rectificação da área do terreno em questão, e a construção do muro.

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Despacho:

116
V. 60

09 NOV 2016



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Vice-Presidente, deu por encerrados os trabalhos, eram 11h 15m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, João Luís Santos Técnica Superior, a subscrevo.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Signature]
OS VEREADORES,

Carlos Barros

João Aguiar
[Signature]

Rosalina Sofia Novos Martins

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Patrícia Sofia Valente Dias

[Signature]

A TÉCNICA SUPERIOR,

João Luís Santos